

“EDITAL”

Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico n.º 09/2021 – SRP / Rito Pregão

PREÂMBULO

Processo n.º	6845/2020
Fundamento Legal:	Lei Federal Nº13.303/16, a LC nº 123/06, Decreto nº 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.
Finalidade:	Registro de preços na prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação, serviços operacionais e auxiliares nas atividades desempenhadas pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A
Critério de Julgamento:	Menor preço por item e por lote
Execução:	Empreitada por preço unitário
Data:	10/08/2021
Horário:	10 h
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR-S.A. (UASG: 926723), por intermédio do agente de licitação e equipe de apoio, autorizados pela Portaria n.º 173 de 15 de junho de 2021, torna público que realizará Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, rito pregão, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo nº 6845/2020.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação: Registro de preços na prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação, serviços operacionais e auxiliares nas atividades desempenhadas pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A. de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Fica permitida a adesão da Ata de Registro de Preços de entidades da mesma natureza jurídica da CODEMAR S.A. durante sua vigência, por determinação do Órgão Gerenciador da CODEMAR S.A.



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 925

1.3. O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, poderá ser retirado através do site da CODEMAR S.A., no endereço: www.codemar-sa.com.br, ou pelos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br, mais esclarecimentos pelo Telefone: (21) 3995-3090.

1.4. O Prazo de vigência do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço é de 13 (treze) meses e o de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei nº 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

1.5. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes Programa 38.01.04.122.0068.2223, Natureza da Despesa 3.3.90.30, 3.3.90.39, 4.4.90.52, Fonte de Recursos 0206.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório e a publicação do Edital, serão realizados pelo site, Jornal Oficial de Maricá, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Jornal de Grande Circulação reservando-se, todavia, a CODEMAR S.A., o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODEMAR S.A., pela Lei nº 13.303/16 e pela Lei Complementar nº 123/06.

2.2. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA;**

2.3. Modo de Disputa: **ABERTO;**

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM E POR LOTE.**

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 10 de agosto de 2021, às 10h (HORÁRIO LOCAL) será aberta a SESSÃO ELETRÔNICA onde as empresas interessadas farão seus LANCES DE PREÇOS; as propostas iniciais poderão ser apresentadas, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 926

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A Licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR S.A.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A. poderá ser obtido no site: www.codemar-sa.com.br.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **TERMO DE REFERÊNCIA** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR S.A.

4.5.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR S.A. quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

4.5.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR S.A. documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução do serviço subcontratado.

4.6. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR S.A. a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR S.A.;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR S.A.

4.6.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.6:

4.6.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.6.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) **Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;**
- b) **Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;**
- c) **Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.**

4.6.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR S.A. há menos de 06(seis) meses.

4.7. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4.8. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação, equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do agente de licitação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.10. As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.11. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes;

5.11.1. Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.

5.11.2. Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.

5.12. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de licitação, equipe de apoio e as licitantes.

5.13. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo agente de licitação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

5.14. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, o agente de licitação, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

5.14.1. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos;

5.15. No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.16. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.17. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.

5.18. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.20. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.22. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.25. No caso de desconexão o agente de licitação e equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.27. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.28. O agente de licitação solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.29. Após a negociação do preço, o agente de licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.30. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

5.31. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

5.32. O agente de licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

5.33. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de licitação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por ele.

5.34. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de licitação e equipe de apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

5.35. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.36. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

5.36.1. Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

5.36.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

5.36.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o agente de licitação convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

5.36.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação;

5.36.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

5.36.6. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.

5.37. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o agente de licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;

5.38 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

5.39. Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.29 e 5.30, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.40. Posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos, em caso de necessidade, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da CODEMAR S.A., desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, sendo que o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação do agente de licitação e equipe de apoio.

5.41. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.42. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

5.43. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.44. A CODEMAR S.A. somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo COMPRASNET nessa fase.

5.45. As certidões que a autenticidade puder ser confirmada pela internet não precisarão ser enviadas novamente por correio, bastando o arquivo enviado ao sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.46. É facultada ao agente de licitação e equipe de apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões de livre acesso em sites oficiais.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados, caso necessário, em via física pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, no prazo estabelecido no item 5.40.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada

comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o 11.1.1.3 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com item 14 do Termo de Referência.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.3. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e

demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.1.1**, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação e equipe de apoio, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.1.3**;

7.3.1.1.5. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG - Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação: (*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.3.1.1.6. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.1.5**, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

7.3.1.3. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.2**.

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.46, pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação e a equipe de apoio procederão o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências e processos da CODEMAR S.A., a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação e a equipe de apoio encaminharão o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.28 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços, conforme **ANEXO I do Edital**, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por representante legal da licitante.

8.1.2. Planilha com demonstrativo de composição dos encargos sociais, discriminando as parcelas relativas aos Encargos Sociais e Fiscais, conforme modelos constantes no anexo II do Termo de Referência.

8.1.3. Memória de cálculo, conforme anexo III do Termo de Referência.

8.2. **Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR S.A.**

8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. O agente de licitação e equipe de apoio analisarão se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O agente de licitação e equipe de apoio poderão formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o agente de licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.6. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.6.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR S.A.** ou inexequível, ressalvado o disposto no item **8.8.**

8.6.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

8.7. O agente de licitação e equipe de apoio, reservadamente, verificarão a **HABILITAÇÃO** e a conformidade dos preços unitários da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.7.1. Contenha vícios insanáveis;

8.7.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.7.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.7.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **CODEMAR-S.A.**;

8.7.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.8. As propostas com preços inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR S.A., ou;

b) Valor orçado pela CODEMAR S.A.;

8.9. O agente de licitação e equipe de apoio promoverão diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

8.11. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.12. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;

8.13. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo agente de licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade

e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **05(cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas ou através dos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br até as 17:00h.

9.2. A CODEMAR S.A. responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03(três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR S.A. a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do Art. 84, § 3º do RILC.

9.5.1. Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRASNET, em campo próprio;

9.5.2. Os Licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação;

9.6. É assegurada as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei Federal nº.13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei Federal nº.13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR-S.A.

9.9. Caso o agente de licitação decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Diretoria Requisitante que proferirá a decisão, que poderá ratificar ou não da decisão do mesmo.

9.10. Caso não ratifique a decisão do agente de licitação, a Diretoria Requisitante determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

9.11. Da decisão da Diretoria Requisitante caberá recurso hierárquico ao Diretor Presidente.

9.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas;

10.2. Encerrada a licitação, o setor de publicações o Resultado Final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após 12(doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12(doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (Índice de preço ao consumidor).

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro, 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR S.A., o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo.

12.2. A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2634-1318-3995-3070, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

12.2.1. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR S.A.

12.2.2 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.3. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei nº 8.212/91.

12.4. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

12.5. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação, pela contratada, de sua situação regular perante o FGTS e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ressalvadas as validades das certidões.

12.6. A CODEMAR S.A. poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores as previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo do serviço contratado, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao contrato.

12.7. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas do produto fornecido, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus Anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções e penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR S.A, em caso de cometimento de infrações, conforme disposto na Lei nº13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO II do Edital**.

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR S.A. deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da empreiteira nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR S.A. E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR S.A.;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR S.A. poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no Edital.



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 941

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR S.A.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos do agente de licitação e equipe de apoio, estes encaminharão o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR S.A., que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR S.A., no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV**.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05(cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR S.A., responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR S.A. e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2**.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no **ANEXO III do Edital –Minuta da Ata de Registro de Preços**.

15.2. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na Ata, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital, devendo a licitante vencedora apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.

15.3 A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela CODEMAR S.A.

15.5. A Ata a ser firmada entre a CODEMAR S.A. e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

15.6. Quando o Edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

15.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

15.8. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no Termo de Referência.

15.9. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 81, parágrafo 1º, Lei Federal nº 13.303/2016, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipóteses legais permitidas.

15.10. Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços, observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.

15.11. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.12. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste Artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.13. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CODEMAR S.A. por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

15.14. A existência de preços registrados não obriga a CODEMAR S.A. a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.15. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da CODEMAR S.A. convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.16. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.17. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais a da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

15.18. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada.

15.19. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificada. **15.20.** Se houver mais de um licitante apto, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 943

16. SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR S.A. os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

16.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^{SS} (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^{SS} - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^{SS} e CIPA) da Portaria nº. 3214.

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

17.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

17.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

17.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

17.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR S.A., para representá-lo na execução do contrato.

17.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR S.A. e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.

17.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

17.8. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR S.A. deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR S.A. quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 944

17.9. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR S.A. do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência– ANEXO II do Edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR S.A., no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

18.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR S.A., mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR S.A.

18.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR S.A., mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR S.A.

18.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

18.5. É facultado ao agente de licitação e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

18.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

18.7. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

18.8. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR-S.A., ficam obrigadas a comprovar a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de - obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto nº25.304, de 17/03/2003.



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 945

18.9. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR-S.A., somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto nº 25.304, de 17/03/2003.

18.10. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR S.A. ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

18.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

18.12. A CODEMAR S.A. reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

18.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR S.A., revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

18.14. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08h30 às 16h30 nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 39953090 ou pelos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodema01@gmail.com.

Maricá, 07 de julho de 2021

Duncan Frank Semple
Diretor de Administração e Finanças

ANEXOS

- I –Carta proposta de preço;
- II – Termo de Referência;
- III- Ata de Registro de Preços
- IV– Minuta de Contrato



ANEXO I DO EDITAL
CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLAE 09/2021 CODEMAR S.A.

LOTE I						
GRUPO	CARGO	DESCRIÇÃO	MÊS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)	Prestação de serviços conforme efetivo mínimo apresentado no Quadro VIII com fornecimento de materiais por demanda, conforme especificado no quadro II e fornecimento de materiais em regime de COMODATO, constantes no quadro III deste TR. Carga horária semanal de 40h, observando demais disposições e requisitos deste TR.	12	24	R\$	R\$
2	FORNECIMENTO DE MATERIAIS (SUBITEM 4.2)	Fornecimento de materiais conforme descrito nos quadros II e III deste TR.	12	-	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$						
LOTE II						
GRUPO	CARGO	DESCRIÇÃO	MÊS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS (CBO 5143-10)	Prestação de serviços conforme efetivo mínimo apresentado no Quadro VIII com fornecimento de materiais em regime de comodato, conforme especificado no quadro IV deste TR. Carga	12	10	R\$	R\$

		horária semanal de 40h, observando demais disposições e requisitos deste TR.				
4	FORNECIMENTO DE MATERIAIS (SUBITEM 4.3)	Fornecimento de materiais conforme descrito no quadro IV deste TR.	12	-	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$						
LOTE III						
GRUPO	CARGO	DESCRIÇÃO	MÊS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	COPEIRA (CBO 5134-25)	Prestação de serviços conforme efetivo mínimo apresentado no Quadro VIII com fornecimento de materiais, conforme especificado no quadro V deste TR e fornecimento de materiais em regime de COMODATO, constantes no quadro VI deste TR. Carga horária semanal de 40h, observando demais disposições e requisitos deste TR.	12	8	R\$	R\$
6	FORNECIMENTO DE MATERIAIS (SUBITEM 4.4)	Fornecimento de materiais conforme descrito no quadro V e VI deste TR.	12	-	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$						
LOTE IV						
GRUPO	CARGO	DESCRIÇÃO	MÊS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	JARDINEIRO (CBO 6220-20)	Prestação de serviços conforme efetivo	12	10	R\$	R\$

		mínimo apresentado no Quadro VIII com fornecimento de materiais em regime de COMODATO, conforme especificado no quadro VII deste TR. Carga horária semanal de 40h, observando demais disposições e requisitos deste TR.				
8	FORNECIMENTO DE MATERIAIS (SUBITEM 4.5)	Fornecimento de materiais conforme descrito no quadro VII deste TR.	12	-	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$						

ITEM	CARGO	DESCRIÇÃO	MÊS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	MOTORISTA (CBO 7823-10)	Prestação de serviços conforme efetivo mínimo apresentado no Quadro VIII deste TR. Carga horária semanal de 40h, observando demais disposições e requisitos deste TR.	12	12	R\$	R\$
ITEM	CARGO	DESCRIÇÃO	MÊS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	RECEPCIONISTA (CBO 4221-05)	Prestação de serviços conforme efetivo mínimo apresentado no Quadro VIII deste TR. Carga horária semanal de 40h, observando demais disposições e requisitos deste TR.	12	14	R\$	R\$

ITEM	CARGO	DESCRIÇÃO	MÊS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	VIGIA (CBO 5174-20)	Vigia não armado. Prestação de serviços conforme efetivo mínimo apresentado no Quadro VIII deste TR. Escala 12x36, observando demais disposições e requisitos deste TR.	12	36	R\$	R\$

Validade da Proposta:

Em, ____ de _____ de 2021.

Nº do CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI – SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)

A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 955

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços na prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação, serviços operacionais e auxiliares nas atividades desempenhadas pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A, doravante denominada CODEMAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com o desenvolvimento exponencial da CODEMAR, e o crescente investimento realizado por particulares na cidade, à eminência da demanda pelos serviços públicos prestados, é gerada a necessidade de esforço maior na observância dos serviços operacionais e limpeza e conservação das áreas. Tais motivos exemplificados se ocorrerem sem uma força de trabalho coerente ocasionará dificuldades para a realização das atividades necessárias a uma administração de excelência.

2.2. Além disso, a contratação em tela justifica-se em razão da essencialidade do serviço de limpeza para manutenção do adequado ambiente de trabalho, resolução das demandas operacionais e serviços complementares e que auxiliam as atividades principais da CODEMAR.

2.3. Destaca-se que, os serviços terceirizados demandados destinam-se à realização de atividades administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal da CODEMAR, e são necessários ao bom funcionamento dos setores envolvidos, com funções não inerentes às atividades fins da CODEMAR.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. A legislação adicional aplicável à contratação do objeto do presente TR encontra amparo legal na **Lei nº 13.429/2017; Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações da CODEMAR e o Normativo de Processos de pagamentos da CODEMAR;** e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos;

3.2. Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do **Inciso IV do Art. 32 da Lei nº 13.303/2016;**

3.3. Os **serviços descritos neste TR são de natureza continuada**, pois se enquadram como serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro (**Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30.04.2008**);

3.4. Ademais, o **Acórdão nº 132/2008, 2ª Câmara** considera que o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer

a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.4.1. Modalidade de Licitação: Licitação por meio do rito do pregão eletrônico.

3.4.2. Critério de aceitabilidade da proposta: Menor Preço.

3.4.3. Critério de julgamento: Menor preço por item e por lote.

3.4.4. Regime de Execução: Execução Indireta por empreitada por preço unitário.

3.4.5. Procedimento: Sistema de Registro de Preços.

3.5. O valor estimado deste processo licitatório SERÁ SIGILOSO, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016.

3.5.1. Está autorizada a abertura do orçamento para a CPL, no momento em que for lançar os valores estimados no sistema do *Comprasnet*.

3.6. A escolha por se manter o processo licitatório eletrônico é pelo aumento da competitividade nesta modalidade quando comparada as licitações presenciais.

3.7. O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

3.8. A economicidade é um ponto basilar, estruturante e fundamental das contratações, e dever da Administração, sendo que a sua violação, além de se traduzir em prejuízo para o Poder Público, também afronta ao Princípio da Legalidade, bem como ao da eficiência dos atos da Administração, impedindo-a da busca do seu fim maior, que tem como base, dentre outros princípios, o atendimento do interesse público, ou seja, o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

3.9. No entanto, não se pode deixar de considerar a relação entre os demais princípios regedores das contratações públicas, pois os mesmos não funcionam isoladamente, incólumes; pelo contrário: são parcelas de uma engrenagem que rege a Administração Pública, sendo estreita a relação entre economicidade, legalidade e eficiência, pois não basta, apenas, a persecução da melhor proposta, mas esta tem que ser atingida, também, de maneira eficiente na gestão dos recursos, tendo em vista o binômio custo-benefício. Nessa toada, verifica-se que, efetiva, legal e formalmente a utilização do critério de “Menor preço por item e por lote” demanda a necessidade de razões técnicas e econômicas devidamente justificadas, que, de fato, se aplicam ao caso concreto.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Prestação de serviços auxiliares, conforme cada cargo, com dedicação de mão de obra exclusiva, desempenhada pelos profissionais elencados no Quadro I abaixo, compreendendo as atividades descritas nos subitens 4.1.1., 4.1.2., 4.1.3., 4.1.4., 4.1.5., 4.1.6. e 4.1.7.:

Quadro I – Descrição do Objeto

LOTE I

GRUPO	CARGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA POR POSTO	QTDE
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)	Prestação de serviços conforme efetivo mínimo apresentado no Quadro VIII com fornecimento de materiais por demanda, conforme especificado no quadro II e fornecimento de materiais em regime de COMODATO, constantes no quadro III deste TR. Carga horária semanal de 40h, observando demais disposições e requisitos deste TR.	Aeroporto – 14; Sede – 3; Fazenda Teleporto – 3; Demais postos – 4.	24
2	FORNECIMENTO DE MATERIAIS (SUBITEM 4.2)	Fornecimento de materiais conforme descrito nos quadros II e III deste TR.	CONSOLIDADO	-
LOTE II				
GRUPO	CARGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA POR POSTO	QTDE
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS (CBO 5143-10)	Prestação de serviços conforme efetivo mínimo apresentado no Quadro VIII com fornecimento de materiais em regime de comodato, conforme especificado no quadro IV deste TR. Carga horária semanal de 40h, observando demais disposições e requisitos deste TR.	Aeroporto – 3; Sede – 2; Fazenda Teleporto – 3; Demais postos – 2	10
4	FORNECIMENTO DE MATERIAIS (SUBITEM 4.3)	Fornecimento de materiais conforme descrito no quadro IV deste TR.	CONSOLIDADO	-
LOTE III				
GRUPO	CARGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA POR POSTO	QTDE

5	COPEIRA (CBO 5134-25)	Prestação de serviços conforme efetivo mínimo apresentado no Quadro VIII com fornecimento de materiais, conforme especificado no quadro V deste TR e fornecimento de materiais em regime de COMODATO, constantes no quadro VI deste TR. Carga horária semanal de 40h, observando demais disposições e requisitos deste TR.	Aeroporto – 2; Sede – 2; Fazenda Teleporto – 2; Demais postos – 2	8
6	FORNECIMENTO DE MATERIAIS (SUBITEM 4.4)	Fornecimento de materiais conforme descrito no quadro V e VI deste TR.	CONSOLIDADO	-
LOTE IV				
GRUPO	CARGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA POR POSTO	QTDE
7	JARDINEIRO (CBO 6220-20)	Prestação de serviços conforme efetivo mínimo apresentado no Quadro VIII com fornecimento de materiais em regime de COMODATO, conforme especificado no quadro VII deste TR. Carga horária semanal de 40h, observando demais disposições e requisitos deste TR.	Aeroporto – 3; Sede – 2; Fazenda Teleporto – 3; Demais postos – 2	10
8	FORNECIMENTO DE MATERIAIS (SUBITEM 4.5)	Fornecimento de materiais conforme descrito no quadro VII deste TR.	CONSOLIDADO	-

ITEM	CARGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA POR POSTO	QTDE
9	MOTORISTA (CBO 7823-10)	Prestação de serviços conforme efetivo mínimo apresentado no Quadro VIII deste TR.	Aeroporto – 4; Sede – 2;	12

ITEM	CARGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA POR POSTO	QTDE
		Carga horária semanal de 40h, observando demais disposições e requisitos deste TR.	Fazenda Teleporto – 2; Demais postos – 4	
10	RECEPCIONISTA (CBO 4221-05)	Prestação de serviços conforme efetivo mínimo apresentado no Quadro VIII deste TR. Carga horária semanal de 40h, observando demais disposições e requisitos deste TR.	Aeroporto – 6; Sede – 2; Fazenda Teleporto – 2; Demais postos – 4	14
ITEM	CARGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA POR POSTO	QTDE
11	VIGIA (CBO 5174-20)	Vigia não armado. Prestação de serviços conforme efetivo mínimo apresentado no Quadro VIII deste TR. Escala 12x36, observando demais disposições e requisitos deste TR.	Aeroporto – 12; Sede – 4; Fazenda Teleporto – 4; Demais postos – 16	36

4.1.1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)

4.1.1.1. Executar serviços gerais de limpeza e organização de ambientes, conservação e movimentação de materiais e outras atividades determinadas pelo superior imediato e com base no Manual de Procedimentos Operacionais Padrão – POP, constante no Anexo IV deste TR, e demais atividades como:

- 4.1.1.1.1. Executar serviços gerais de limpeza e conservação das instalações;
- 4.1.1.1.2. Movimentar produtos, limpar, organizar e conservar o ambiente de trabalho;
- 4.1.1.1.3. Carregar e descarregar material e realizar manutenção predial;
- 4.1.1.1.4. Realizar higienização de sanitários;
- 4.1.1.1.5. Prestar apoio a eventos na CODEMAR;
- 4.1.1.1.6. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições e competências da área.

4.1.2. AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS (CBO 5143-10)

4.1.2.1. Realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva e outras atividades determinadas pelo superior imediato, e demais atividades como:

- 4.1.2.1.1. Reparos elétricos em geral;
- 4.1.2.1.2. Reparos em materiais de uso comum;
- 4.1.2.1.3. Limpeza de ambientes internos e externos;
- 4.1.2.1.4. Reparos hidráulicos em geral;
- 4.1.2.1.5. Serviços de capina e roçada, utilizando roçadeira e equipamentos apropriados;
- 4.1.2.1.6. Limpeza dos jardins e manutenção das plantações, incluindo poda;
- 4.1.2.1.7. Transporte de caixas e equipamentos em geral;
- 4.1.2.1.8. Passagem e troca de fios de elétrica, rede e telefonia;
- 4.1.2.1.9. Serviços de alvenaria em geral;
- 4.1.2.1.10. Lavagem e higienização de máquinas e equipamentos, incluindo veículos da frota, filtros de aparelhos condicionadores de ar e similares;
- 4.1.2.1.11. Carregamento e descarregamento de materiais com carrinho apropriado;

4.1.3. COPEIRA (CBO 5134-25)

4.1.3.1. Realizar serviços de copa e outras atividades determinadas pelo superior imediato e demais atividades como:

- 4.1.3.1.1. Servir café em salas e reuniões quando solicitado;
- 4.1.3.1.2. Manter a limpeza da copa e cozinha;
- 4.1.3.1.3. Limpar freezers, refrigeradores, geladeiras e afins;
- 4.1.3.1.4. Lavar louça;
- 4.1.3.1.5. Esquentar alimentos no aparelho de microondas;
- 4.1.3.1.6. Montar e/ou auxiliar na montagem de recepção de *coffee break*, lanches e similares;
- 4.1.3.1.7. Desmontar mesas após *coffee breaks*, lanches e similares;
- 4.1.3.1.8. Servir bebidas como chás, águas, sucos e similares quando solicitado;
- 4.1.3.1.9. Preparar bebidas como café, chás, chocolates, sucos e similares quando solicitado;
- 4.1.3.1.10. Atender, cordialmente, convidados, funcionários e demais, no exercício de sua função;

4.1.4. JARDINEIRO (CBO 6220-20)

4.1.4.1. Executar serviços de jardinagem em geral e outras atividades determinadas pelo superior imediato e demais atividades como:

- 4.1.4.1.1. Ornamentar locais comuns;
- 4.1.4.1.2. Cuidar das plantas, flores, plantações que dão frutos;
- 4.1.4.1.3. Manter o cultivo das plantações existentes;
- 4.1.4.1.4. Reparar cercas;
- 4.1.4.1.5. Construir canteiros de sementes;
- 4.1.4.1.6. Efetuar manutenções de primeiro nível em equipamentos;
- 4.1.4.1.7. Transportar produtos agrícolas do campo para instalações;
- 4.1.4.1.8. Ensacar grãos;
- 4.1.4.1.9. Regar plantas;
- 4.1.4.1.10. Podar plantações;
- 4.1.4.1.11. Desbrotar plantações e jardins;
- 4.1.4.1.12. Construir canteiros de mudas;
- 4.1.4.1.13. Roçar solo com foice;
- 4.1.4.1.14. Plantar cobertura vegetal;
- 4.1.4.1.15. Capinar plantações, jardins e viveiros;
- 4.1.4.1.16. Cercar espaços de propriedades rurais;
- 4.1.4.1.17. Misturar nutrientes em terra;
- 4.1.4.1.18. Identificar pragas e parasitas em plantações, jardins e viveiros;
- 4.1.4.1.19. Pulverizar plantações e jardins com defensivos agrícolas e adubos foliares;
- 4.1.4.1.20. Rastelar plantações;
- 4.1.4.1.21. Lavar ferramentas e equipamentos;
- 4.1.4.1.22. Arrancar ervas daninhas e plantas doentes;
- 4.1.4.1.23. Pintar cercas;

4.1.5. MOTORISTA (CBO 7823-10)

4.1.5.1. Realizar a condução de veículos, transportando pessoas, cargas e valores, e realizando

outros serviços pertinentes estabelecidos pelo superior imediato. Realizando atividades como:

- 4.1.5.1.1. Dirigir e manobrar veículos;
- 4.1.5.1.2. Realizar cargas e coletas de materiais e documentos para transporte e coleta;
- 4.1.5.1.3. Realizar o transporte de cargas e pessoas;
- 4.1.5.1.4. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo;
- 4.1.5.1.5. Informar a necessidade de realização de manutenções específicas, de forma preditiva, preventiva e corretiva;
- 4.1.5.1.6. Utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros;
- 4.1.5.1.7. Preencher controle de uso de veículos, relatando ocorrências;
- 4.1.5.1.8. Realizar controle de frotas de veículos;
- 4.1.5.1.9. Efetuar pagamentos, recebimentos, entregas e outros serviços pertinentes;
- 4.1.5.1.10. Atender fornecedores e visitantes, fornecendo e recebendo informações, direcionando aos responsáveis;
- 4.1.5.1.11. Tratar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- 4.1.5.1.12. Apoiar as atividades básicas operacionais;
- 4.1.5.1.13. Receber, organizar e providenciar entrega de correspondências e entregas;
- 4.1.5.1.14. Apoiar a elaboração de termos de referência de sua área de atuação;
- 4.1.5.1.15. Atuar para a manutenção da organização física do ambiente de trabalho, apoiando a realização de eventos e reuniões;
- 4.1.5.1.16. Manter-se atualizado sobre os assuntos e legislações pertinentes à área de atuação;
- 4.1.5.1.17. Executar as atividades da área de acordo com suas instruções de trabalho e atribuições;
- 4.1.5.1.18. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições e competências da área de lotação, conforme determinação do gestor.

4.1.6. RECEPCIONISTA (CBO 4221-05)

- 4.1.6.1. Atender visitantes e contatos telefônicos, verificando necessidades e direcionamento aos respectivos responsáveis. Realizando lançamentos em sistemas informatizados e outras atividades pertinentes estabelecidas pelo superior imediato, realizando

atividades como:

- 4.1.6.1.1. Realizar atendimento a visitantes e telefonemas, verificando as necessidades e os direcionando aos empregados e áreas responsáveis;
- 4.1.6.1.2. Registrar informações e recados, os direcionando aos interessados;
- 4.1.6.1.3. Realizar controle de acesso as áreas de entrada da CODEMAR, realizando a identificação de visitantes;
- 4.1.6.1.4. Receber, organizar e providenciar entrega de correspondências e entregas;
- 4.1.6.1.5. Atuar para a manutenção da organização física do ambiente de trabalho, apoiando a realização de eventos e reuniões;
- 4.1.6.1.6. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições e competências da área.

4.1.7. VIGIA (CBO 5174-20)

- 4.1.7.1. Recepcionar e orientar visitantes e prestadores de serviços/entregadores, zelar pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades e outras atividades pertinentes estabelecidas pelo superior imediato, realizando atividades como:
 - 4.1.7.1.1. Solicitar reparos;
 - 4.1.7.1.2. Orientar deslocamento na empresa;
 - 4.1.7.1.3. Acompanhar a entrega de produtos;
 - 4.1.7.1.4. Encaminhar as pessoas para o destino correto;
 - 4.1.7.1.5. Observar movimentação/comportamento das pessoas estranhas;
 - 4.1.7.1.6. Monitorar pelo circuito fechado de TV;
 - 4.1.7.1.7. Inspecionar hidrantes e itens de segurança das áreas comuns da empresa;
 - 4.1.7.1.8. Recepcionar o entregador;
 - 4.1.7.1.9. Realizar a ronda verificando anomalias, o bom estado e a segurança no local em que for designado;

4.2. QUADRO ESTIMATIVO DE MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ELENCADAS NO ITEM 4.1.1 (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS):

QUADRO II - MATERIAIS PARA FORNECIMENTO CONFORME DEMANDA

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE
ÁGUA SANITÁRIA	Água sanitária, solução aquosa, base hipoclorito de sódio, concentração entre 2% e 2,5% de cloro ativo, com registro no Ministério da Saúde ou ANVISA uso doméstico. Galão de 5l.	GL	250
ALCOOL GEL 70 INPM	Álcool etílico em gel 70% inpm, embalagem em pvc, capacidade de 5 LITROS	GL	250
BALDE 5L	Balde plástico, resistente, com alça de metal, capacidade de 5 litros	UN	60
BALDE 15L	Balde plástico, resistente, com alça de metal, capacidade de 15 litros	UN	80
BALDE ESPREMEDOR	Balde Espremedor Doblô 30 Litros, com dreno e rodízios	UN	60
CERA 750 ml	Limpador para Piso Laminado. Embalagem de 750ml, aroma flores do campos, semelhante a Destac durafloor, ou de qualidade superior.	FR	1000
CERA INCOLOR 5L	Cera líquida à base d'água incolor. Recomendações: Cerâmicas, lajotas, ladrilhos, paviflex, cascolac e sintético. Galão 5 litros	GL	120
CLORO 5L	Cloro alvejante, aspecto físico líquido, bombona de 5 litros, aplicação remoção manchas.	GL	250
CREME LUSTRA MOVEL	Lustra Móveis componentes ceras naturais, aroma lavanda, aplicação móveis e superfícies lisas, frasco 500ml contendo dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e número de registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	FR	500
DESENTUPIDOR	Desentupidor, material borracha flexível, cor preta, altura 10 cm, diâmetro 12 cm, material cabo madeira, comprimento cabo 60 cm	UN	20
DESINFETANTE - 5L	Desinfetante sanitizante clorado 5L para higienização . Desinfetante líquido à base de quaternário de amônio para higienização de equipamentos e superfícies (mesa, bancada, piso, parede e superfície em geral). Faixa de concentração para o uso: de 1,0 a 2,0% (de 10 a 20 ml por litro de água). Aspecto: líquido; pH 8,5 – 13,0; composição química: agente sanitizante, princípio ativo: hipoclorito de sódio (nº CAS 7681-52-9) 9,0 – 11,0%. Embalagem: bombona de 5 litros. Apresentar Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde/ANVISA. Referência: Oasis Compac 22 QuatSanitizer, da marca Ecolab, similar ou de qualidade superior.	GL	250

DESODORIZADOR DE AR	Aromatizador de ar para ambiente, em forma de aerossol, sem CFC, essências suaves	FR	150
DETERGENTE LÍQUIDO -5L	Detergente líquido, neutro, concentração 1%, inodoro, biodegradável	GL	100
ESCOVA PARA SANITÁRIO	Escova para sanitário	UN	60
ESPONJA DUPLA FACE	COMPOSIÇÃO : Espuma poliuretano e fibra sintética abrasiva, FORMATO: Retangular, DIMENSÃO: 100x70x20mm (variação de até 10%), APLICAÇÃO: Lavagem de louças e limpeza em geral, pacote com 8 unidades.	PCT	100
ESPONJA DE AÇO	Palha aço, material aço carbono, abrasividade média, aplicação limpeza em geral. Aço carbono, FORMATO: Retangular, PESO: 60g, APLICAÇÃO: Utensílios e limpeza em geral, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Textura macia e isenta de sinais de oxidação, Pacote plástico, 8 unidades	PCT	50
FLANELA	flanela em 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão, para uso geral, dimensões mínimas de 30 x 50 cm	UN	300
LIMPA VIDROS	Limpa Vidro, Aspecto Físico Líquido, Composição Butil Éter-Tripolifosfato de Sódio, Etanol 14% - bombona de 5 litros.	GL	250
LIMPADOR MULTIUSO	Limpador com ação desengordurante, com grande poder de dissolver e emulsificar óleos e gorduras com rapidez e eficiência, sem agredir e/ou manchar as superfícies, confere alto poder de limpeza, utilizado em fornos combinados, coifas, chapas, fogões ou qualquer superfície lavável, com sujidade pesada. Faixa de concentração para o uso: Puro. Aspecto: líquido; pH 11,5 – 13,5; composição química: tensoativo anfotérico, tensoativo não-aniônico, sequestrante e alcalinizante; princípio ativo: hidróxido de sódio (nº CAS 1310-73-2) 6,0 – 10,0%. Embalagem: Frasco de 500ml com borrifador. Apresentar Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde/ANVISA	FR	60
LUVA PARA LIMPEZA AMARELA G	Luva de borracha GRANDE para limpeza, resistente, coloração amarela, anti derrapante na face externa, moldada anatômicamente, com forração anti-alérgica.	PAR	1000
LUVA PARA LIMPEZA AMARELA M	Luva de borracha MÉDIA para limpeza, resistente, coloração amarela, anti derrapante na face externa, moldada anatômicamente, com forração anti-alérgica.	PAR	1000

LUVA PARA LIMPEZA AMARELA P	Luva de borracha PEQUENA para limpeza, resistente, coloração amarela, anti derrapante na face externa, moldada anatômicamente, com forração anti-alérgica.	PAR	1000
LUVA PARA LIMPEZA VERDE G	Luva de proteção, material nitrílica, aplicação laboratorial, tipo punho curto, tamanho grande, cor verde, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada, características adicionais sem forro, caixa com 100 unidades	CX	10
LUVA PARA LIMPEZA VERDE M	Luva de proteção, material nitrílica, aplicação laboratorial, tipo punho curto, tamanho média, cor verde, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada, características adicionais sem forro, caixa com 100 unidades	CX	10
LUVA PARA LIMPEZA VERDE P	Luva de proteção, material nitrílica, aplicação laboratorial, tipo punho curto, tamanho média, cor verde, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada, características adicionais sem forro, caixa com 100 unidades	CX	10
PÁ DE LIXO COM CABO	Pá coletora lixo, material coletor plástico, material cabo alumínio revestido com plástico, comprimento cabo 80 cm, características adicionais cabo e coletor em ângulo de 90º	UN	30
PANO DE CHÃO	Pano de limpeza, em algodão lavado, tipo saco, na cor branca, dimensões mínimas 65 x 40 cm	UN	2000
PAPEL HIGIÊNICO ROLO FD	Papel higiênico de primeira qualidade, 100% fibras naturais, macio, picotado, dupla folha, cor branca, dimensões mínimas 10 cm x 300 m, não reciclado. Fardo com 8 rolos.	FD	500
PAPEL TOALHA	Papel toalha de primeira qualidade, interfolha, 02 dobras, alta absorção, na cor branca, não reciclado. Pacote com 1000 folhas.	PCT	1200
PASTA SAPONEA	Saponáceo, composição pó mineral m200, dodensil benzeno sulfonato de sódio, aplicação limpeza pisos, paredes e louças, aspecto físico pó	UN	60
PEDRAS SANITÁRIAS	Pedra sanitária 25g	UN	900
PROTETOR DE ASSENTO	Protetor assento sanitário, material papel, tipo uso descartável, cor branca, características adicionais com abas, fita adesiva e alça removedora – 40 Unidades	PCT	50
PULVERIZADOR	Pulverizador manual em plástico, capacidade de 500 ml	UN	200

REMOVEDOR E CLAREADOR PARA PISOS	Removedor e clareador para pisos. Bombona de 5 litros	GL	120
RODO 40 cm	Rodo Madeira Duplo para Chão 40cm Cabo Plastificado 1,20m	UN	30
SABÃO EM BARRA	Composição básica carbonato de sódio, dióxido de titânio, glicerina, corante e outras substâncias químicas permitidas, especificações PH 1%=11,5 máximo, alcalinidade livre: máximo 0,5% p/p, de glicerina, na cor azul, embalado em saco plástico, com validade de 2 (dois) anos, em pacotes, contendo 5 (cinco) unidades.	PCT	10
SABONETE 5L	Sabonete líquido primeira qualidade, concentrado, fragrância agradável, bactericida, diluição mínima de 1:15, para higienização das mãos. Bombona de 5 litros	GL	250
SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITROS	Saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares, classe I, 6 micras, cor preta, em resina termoplástica virgem ou reciclada, dimensões aproximadas 75 x 105 cm, capacidade nominal para 100 litros. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT. 100 unidades.	PCT	800
SACO PLÁSTICO PARA LIXO 200 LITROS	Saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares, classe I, 6 micras, cor preta, em resina termoplástica virgem ou reciclada, dimensões aproximadas 90 x 125 cm, capacidade nominal para 200 litros. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT. 100 unidades.	PCT	800
SACO PLÁSTICO PARA LIXO 40 LITROS	Saco de lixo 40l reforçado. 100 unidades.	PCT	800
SAPONÁCEO CREMOSO	Saponáceo Cremoso 300ml	UN	60
VASSOURA PIAÇAVA CHAPA 5	Vassoura, material cerdas piaçava, material cabo madeira plastificada, material cepa madeira, comprimento cepa 30 cm, comprimento cerdas mínimo 9 cm	UN	100
VASSOURA DE PELO	Vassoura de pelo 30 cm	UN	100
VASSOURA GARI	Vassoura Gari Piaçava 60cm com Cabo de 150cm	UN	100
VASSOURA NYLON	Vassoura de nylon 40 cm	UN	100
PLACA DE SINALIZAÇÃO	Placa de Sinalização Cavalete PISO MOLHADO, cor amarela, dizeres na cor preta e nos idiomas português e inglês e	UN	40

	simbologia na cor vermelha, com medidas aproximadas 62cm (A) x 37,5cm (L) x 48cm (P)		
MOP SECO	MOP Vassoura microfibras 40 cm, flexível, tira pó a seco	UN	40
REFIL MOP PÓ 40 CM	Refil MOP pó, composto por fios 100% acrílico ou material similar	UN	100
CONJUNTO BALDE ESPREMEDOR E MOP ÚMIDO COMPLETO	Kit completo de Balde Espremedor para MOP úmido, com capacidade mínima de 30 litros divididos em 02 compartimentos, espremedor com pressão superior, dreno de escoamento de resíduos e rodízios para deslocamento, e MOP úmido de aproximadamente 320 g, com garra plástica e cabo retrátil de 140 cm	UN	30
REFIL MOP ÚMIDO	Refil MOP úmido de aproximadamente 320g, composto predominantemente em algodão ou material similar, com alto poder de absorção e resistência, compatível com a marca e modelo do MOP úmido utilizado	UN	150
ESCADA	Escada de alumínio com 07 degraus, articulada, com altura aproximada de 1,5 metros e capacidade de carga mínima de 120 Kg	UN	10
MAGUEIRA	Mangueira em PVC ou material similar, comprimento mínimo de 15 metros, com engate rosqueado e esguicho	UN	10

Quadro III - Materiais para fornecimento conforme demanda em regime de COMODATO

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE
LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	Aproximadamente 2350psi, 2000w, pistola de alta pressão, ponteira para regular o jato de saída de água, ponteira para jato turbo, dispositivo para aplicação de detergente e engate rápido para mangueira de fornecimento, cabo elétrico e mangueira de alta pressão de 3 (três) metros ou mais. Frequência 50/60hz. Vazão mínima de 400l/h. Bivolt ou 220v. Modelo de referência: Tramontina 2350psi 2000w ou similar ou de melhor qualidade.	UN	12
ENCERADEIRA E ACESSÓRIOS	Enceradeira Industrial, mínimo ¾ Hp, 110 V, Escova de no mínimo 350 mm, capacidade operacional aproximada de 1500 m², certificada pelo INMETRO. Acessórios: 01 escova de nylon ou material similar e 01 suporte para discos de fibra ou material similar.	UN	12
SUPORTE PARA DISCO	Starlock/Suporte para disco de limpeza com velcro e com flange, de no mínimo 350 mm, compatível com a marca e modelo da enceradeira	UN	12

ASPIRADOR DE PÓ	Aspirador de água e pó profissional, potência mínima de 1200 w, 110 V, certificado pelo INMETRO.	UN	10
KIT DE LIMPEZA DE VIDROS	Kit para limpeza de vidros c/ bolsa. Kit composto por: - 01 Extensão telescópica 1 a 3 m. - 01 Cabo de Fixação. - 01 Cabo Removível. - 01 Raspador de Segurança. - 10 Lâminas para raspagem de Segurança. - 10 Lâminas para Raspagem Multiuso. - 01 Lavador de Vidros (35 cm). - 01 Luva para lavador (35 cm). - 01 Lâmina de Borracha (91 cm). - 01 Suporte LT para uso de Fibra. - 01 Fibra Macia. - 01 Espanador Eletrostático. - 01 Adaptador Angular. Dimensões: 130 x 25 x 5 cm. Peso: 5,065 kg.	KIT	20

4.2.1. Os materiais de consumo, descritos no quadro I, deverão ser fornecidos, quinzenalmente, através de requisição de material elaborada pelo supervisor do setor, o qual observará as demandas apresentadas. Entretanto, a responsabilidade pela eficiência e qualidade do trabalho executado é da CONTRATADA, devendo manter a qualidade dos produtos e, sempre que necessário, aplicar treinamentos para uso dos produtos evitando o desperdício dos materiais, uso inadequado e subutilização do mesmo;

4.2.2. Para o início da prestação dos serviços, deverá ser disponibilizado todo o material necessário para as atividades a serem desenvolvidas conforme escopo descrito no subitem 4.1 e também materiais individuais, incluindo de proteção individual e uniformes, como também equipamentos constantes no quadro II;

4.2.3. Os materiais descritos no quadro II, em regime de COMODATO, serão fornecidos por termo de requisição e poderão ser devolvidos através de termo de devolução sempre com anuência da Comissão de Fiscalização do Contrato. O uso das quantidades estimadas no quadro II será por demanda da CODEMAR e deverá estar em acordo com o termo de contrato de COMODATO.

4.3. QUADRO ESTIMATIVO DE MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ELENCADAS NO ITEM 4.1.2 (AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS):

QUADRO IV - Materiais para fornecimento conforme demanda em regime de COMODATO			
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE
CARRINHO DE 2 RODAS PARA CARGA	Carrinho para Carga 200 KG Pneu com Câmara Pintura epóxi eletrostática, 2 rodas e pneus com câmaras. Dimensões (CxLxA): 120x36x60. Capacidade de carga: 200Kg Base: 35 X 20 cm	UN	10

CARRINHO PLATAFORMA DE 4 RODAS PARA CARGA	Carrinho Plataforma para Transporte de Carga até 600kg Acessório prático para quem precisa transportar cargas e objetos em lojas e estoques, materiais de alta qualidade e resistência, resistência à corrosão. Com rodas de 8 polegadas.	UN	10
ALICATE DE FORÇA	Alicate universal especial fabricado em aço cromo vanádio com acabamento polido, cabo em bi material ergonômico, isolado e antideslizante com abas protetoras arredondadas. Possui articulação suave para facilitar o uso. Contém arestas de corte com ajuste preciso. Equipado com cortador extra junto à articulação. Corta arames, pregos, parafusos finos, cabos de aço, fios de maior resistência, etc. Ideal para trabalhar em linhas energizadas de até 1.000 Volts. Comprimento: 8" (210 mm).	UN	10
ALICATE DE BICO	Alicate de bico meia cana, corpo forjado em aço especial e temperado, acabamento cromado, cabeça e articulações lixadas, cabo em formato ergonômico e isolamento elétrico de 1000V. Em conformidade com a NR10. Comprimento: 6"	UN	10
JOGO DE CHAVES DE FENDA DIVERSOS PADRÕES	Chaves com cabo em polipropileno, haste fabricada em aço cromo vanádio cromado e ponta magnetizada. Tamanhos: 06 chaves de fenda: 1/8 x 2", 3/16 x 1.1/2" (toco), 3/16 x 3", 1/4 x 1.1/2" (toco), 1/4 x 4" e 5/16 x 6" 04 chaves phillips: 1/8 x 2", 3/16 x 1.1/2" (toco), 3/16 x 3" e 1/4 x 4".	CJ	20
JOGO DE CHAVES TIPO TORX	Chave Torx (estrela) - chave interna hexalobular ISO 10664 tamanhos: T01, T02, T03, T04, T05, T06, T07, T08, T09, T10, T15, T20, T25, T27, T30, T40, T45, T50, T55, T60, T70, T80, T90 e T100.	CJ	20
JOGO DE CHAVES TIPO ALLEN	Chave hexagonal tipo Allen – tamanhos: 0.05", 1/16", 5/64", 3/32", 7/64", 1/8", 9/64", 5/32", 3/16", 7/32", 1/4", 5/16", 3/8" 0.7, 0.9, 1.3, 1.5, 2, 2.5, 3, 4, 5, 6, 8, 10mm	CJ	20
LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	Aproximadamente 2350psi, 2000w, pistola de alta pressão, ponteira para regular o jato de saída de água, ponteira para jato turbo, dispositivo para aplicação de detergente e engate rápido para mangueira de fornecimento, cabo elétrico e mangueira de alta pressão de 3 (três) metros ou mais. Frequência 50/60hz.	UN	12

	Vazão mínima de 400l/h. Bivolt ou 220v. Modelo de referência: Tramontina 2350psi 2000w ou similar ou de melhor qualidade.		
FURADEIRA ELÉTRICA	<p>Furadeira Impacto Reversível 1/2Pol 650W</p> <ul style="list-style-type: none"> -Potência nominal absorvida: 650 W -Nº de rotações em vazio: 0 - 2.800 r.p.m. -Potência útil: 301W -Torque nominal: 1,8Nm -Mandril de encaixe do veio da broca: 1/2 - 20 UNF -Amplitude de aperto, min./máx.: 1,5 - 13 mm -Dimensões da ferramenta (comprimento): 266 mm -Dimensões da ferramenta (altura): 180 mm -Nº máx. de impactos em vazio: 0 - 44.800 i.p.m. -Diâmetro de perfuração em concreto: 13 mm -Diâmetro de perfuração em madeira: 25 mm -Diâmetro de perfuração em aço: 10 mm -Diâmetro de perfuração em alvenaria: 15 mm -Peso: 1,8 kg aproximadamente -Voltagem: 220V 	UN	05
JOGO DE BROCAS	<p>Brocas em aço rápido, aço carbono e widea, compatível com o item furadeira elétrica. Composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"> 13 Brocas HSS(para aço rápido): 1.5, 2, 2.5, 3, 3.2, 3.5, 4, 4.5, 4.8, 5, 5.5, 6 e 6.5mm; 06 Brocas para madeira: 4, 5, 6, 7, 8 e 10mm 03 Brocas para madeira ponta chata: 13, 16 e 19mm 06 Brocas para concreto: 4, 5, 6, 7, 8 e 10mm 	CJ	05
LIMA	<p>Lima mecânica chata. Lima para enxadas e facões de 8"</p> <ul style="list-style-type: none"> - 200mm com cabo. Para ajustes mecânicos, afiação de ferramentas e limagens em geral. 	UN	05
ALICATE DE CORTE	<p>Alicate de corte diagonal, corpo forjado em aço especial e temperado, acabamento cromado, cabeça e articulações lixadas, cabo em formato ergonômico e isolamento elétrica de 1000V. Em conformidade com a NR10 e NBR 9699. Comprimento: 6"</p>	UN	05
SONDA OU PASSA FIOS	<p>Corpo roliço de plástico 4mm, ponteira e engate em latão e mola de ferro. Peso : 0.18 kg aproximadamente.</p>	UN	05
MULTÍMETRO COM PONTEIRA	<p>Multímetro digital com display: 3 ½ Dígitos. Possui precisão dada como \pm(% da leitura + número de dígitos menos significativos) para 23°C\pm5°C e umidade relativa até 75%.</p>	UN	05

	<p>Especificação válida para 10% a 100% da faixa de medida. Ciclo de calibração de 1 ano. Velocidade de Medida: 3 vezes/seg. Indicação de Polaridade: Automática, negativa indicada “ - ”. Indicação de Sobrefaixa: “1” é mostrado. Indicação de Bateria Fraca. Data Hold. Temperatura de Operação: 0°C a 40°C, RH < 75%. Temperatura de Armazenamento: -10°C a 50°C. Umidade Relativa: 0°C a 30°C <75% 30°C a 40°C <50%. Altitude de Operação: 2000m. Alimentação: Uma bateria 9V. Conformidade: EN61010-1, CAT II 600V e dupla isolação. Dimensões: 137(A) x 72(L) x 35(P)mm (aproximadamente). Inclui duas ponteiras (vermelha e preta).</p>		
ARCO DE SERRA	<p>Arco de Serra Regulável de 12”. Acabamento cromado, cabo ergonômico injetado em polipropileno. Permite o uso de lâminas de 10" e 12". Medida aproximada: Comprimento: 437 mm, Largura: 24 mm, Altura: 128 mm.</p>	UN	05
CONJUNTO DE LÂMINAS PARA ARCO DE SERRA DE 12”	<p>Serrinha. Aço ferramenta bi-metal, dentes reforçados, têmpera especial nos dentes de corte, 24 dentes por polegada. Conjunto com 10 peças.</p>	CJ	30
ESCADAS	<p>Escada Extensível Vazada 32 Degraus Úteis 5,75 x 9,9m Cor Laranja - COGUMELO-EFV-32</p>	UN	3
BOLSA EM LONA REFORÇADA PARA FERRAMENTAS	<p>Bolsa para ferramentas confeccionada em lona reforçada com alças em nylon, abertura total, reforço metálico na parte superior, alça fixa metálica na parte superior e alça auxiliar para transporte. zíper extra reforçado. Fundo plástico reforçado a prova d água. Com, pelo menos, 16 divisões/bolsos sendo 6 internas e 10 externas. Com possibilidade para fechamento com cadeado. Tamanho aproximado: 410 mm X 210 mm X 280 mm.</p>	UN	05

4.3.1. Os materiais descritos no quadro III, em regime de COMODATO, serão fornecidos por termo de requisição e poderão ser devolvidos através de termo de devolução sempre com anuência da Comissão de Fiscalização do Contrato. O uso das quantidades estimadas no quadro III será por demanda da CODEMAR e deverá estar em acordo com o termo de contrato de COMODATO.

4.3.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo bom uso das ferramentas e

equipamentos listados no quadro III, promovendo o devido treinamento aos prestadores de serviço a fim de que sejam instruídos a boas práticas evitando a subutilização dos equipamentos, desperdício e uso inadequado das ferramentas, as quais estarão sob a responsabilidade da CONTRATADA o controle e a qualidade dos mesmos;

4.3.2.1. Em caso de avarias ou qualquer dano dos materiais, os mesmos deverão ser substituídos sem ônus para a CODEMAR.

4.4. QUADRO ESTIMATIVO DE MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ELENCADAS NO ITEM 4.1.3 (COPEIRA):

QUADRO V - MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS CONFORME DEMANDA			
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE
CAFÉ	Café Extra Forte. Torrado e Moído. Pacote de 500g – marcas desejáveis: Pilão, Melita, 3 Corações, Pimpinela, similar ou de maior qualidade	UN	1300
AÇÚCAR	Açúcar refinado. Pacote de 1 kg – marcas desejáveis: União, Guarani, Barra, similar ou de maior qualidade	UN	850
FILTRO DE PAPEL	Filtro de Papel 102. Pacote com 30 un.	PCT	600
ADOÇANTE	Adoçante Líquido 100ml	FR	100
COPO 200ml	Copo descartável plástico 200 ml pacote c/ 100 unidades. Confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida, homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas; não deve apresentar sujidades interna ou externamente. Devendo trazer gravado, no copo, em relevo de forma visível e de forma indelével, a marca ou a identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados da identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.	PCT	10000
COPO 50ml	Copo descartável plástico 50 ml pacote c/ 100 unidades. Confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida, homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas; não deve apresentar sujidades interna ou externamente. Devendo trazer	PCT	500

	gravado, no copo, em relevo de forma visível e de forma indelével, a marca ou a identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados da identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.		
MEXEDOR DE CAFÉ	Talher descartável, material plástico, tipo mexedor de cafezinho, aplicação copa e cozinha, cor branco transparente, pacote com 500 unidades	PCT	50
GUARDANAPO	Guardanapo de papel, celulose, 24 cmx24 cm, branca, dupla, extra macio, pacote com 100 folhas	PCT	400
JOGO DE XÍCARAS DE CAFÉ	Jogo de 06 xícaras de café de 100ml com 06 pires. Branco	CJ	20
JOGO DE COPOS DE VIDRO	Jogo de copos de vidro de 300ml com 06 copos redondos, de alta resistência. Tamanho da boca: 6,5 cm de diâmetro aproximadamente	CJ	20

QUADRO VI - Materiais para fornecimento conforme demanda em regime de COMODATO

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE
MÁQUINA DE CAFÉ	Cafeteira Elétrica Tradicional 10L 1300W Acompanha: 1 Coador de pano, 1 Escova para higienização das torneiras, 1 Pingadeira. Bojos em aço inoxidável, possui pés inclinados com sapatas antiderrapantes; Possui torneiras com visor de nível para água e café; Possui resistência tubular e termostato regulável de 20 graus a 120 graus; Possui aquecimento em banho-maria, conserva o sabor e o aroma da bebida. Cor: Inox, Material corpo: Aço Inox. Potência: 1300W. Capacidade: 10 litros. Selo do Inmetro Portaria 371. Dimensões aproximadas do produto: 29 x 36 x 74 cm	UN	10

4.4.1. Os materiais de consumo, descritos no quadro IV, deverão ser fornecidos através de requisição de material elaborada pelo Coordenador de Almoxarifado da CODEMAR, o qual observará as demandas apresentadas. Entretanto, a responsabilidade pela eficiência e qualidade do trabalho executado é da CONTRATADA, devendo manter a qualidade dos produtos e, sempre que necessário, aplicar treinamentos para uso dos produtos evitando o desperdício dos materiais, uso inadequado e subutilização do

mesmo;

4.4.2. Os materiais descritos no quadro V, em regime de COMODATO, serão fornecidos por termo de requisição e poderão ser devolvidos através de termo de devolução sempre com anuência da Comissão de Fiscalização do Contrato. O uso das quantidades estimadas no quadro V será por demanda da CODEMAR e deverá estar em acordo com o termo de contrato de COMODATO.

4.4.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo bom uso da máquina de café e seus utensílios, promovendo o devido treinamento aos prestadores de serviço a fim de que sejam instruídos a boas práticas evitando a subutilização do equipamento, desperdício e uso inadequado, as qual estará sob a responsabilidade da CONTRATADA o controle e a qualidade dos mesmos;

4.4.3.1. Em caso de avarias ou qualquer dano à máquina, a mesma deverá ser substituída sem ônus para a CODEMAR.

4.5. QUADRO ESTIMATIVO DE MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ELENCADAS NO ITEM 4.1.4 (JARDINEIRO):

QUADRO VII - MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS CONFORME DEMANDA EM REGIME DE COMODATO			
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD E
CARRINHO DE MÃO	Carriola/Carrinho de Mão 50L Pneu com Câmara. Acabamento galvanizado e demais componentes com pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação. O eixo é feito em aço de alta resistência e bucha em nylon autolubrificante. fabricação segundo norma ABNT NBR 16269	UN	20
PENEIRAS	Peneira para areia madeira diâmetro 55cm	UN	10
SACHO CORAÇÃO	Sacho Coração C/Cabo 43cm	UN	10
TESOURA DE PODA	Tesoura de poda cerca viva, 12 polegadas, corta grama. Lâmina em aço carbono especial temperado. Cabo com acabamento envernizado produzido com madeira	UN	10
TESOURA DE PODA	Tesourão de Poda Tipo Anvil em Aço com Cabo Telescópico Extensível 46,5 até 78 cm	UN	10
TESOURA DE PODA	Tesoura de mão de Poda. Cabo ergonômico curvo, com batentes interno. Lâminas em aço carbono temperado com afiação otimizada e o mesmo	UN	10

	diâmetro de corte. Diâmetro de corte máximo admitido: 17 mm. Tecnologia Bypass (corte cruzado)		
CAVADEIRA ARTICULADA	Cavadeira Articulada Com Cabo Madeira 180Cm	UN	10
FOICE	Foice roçadeira cabo de madeira de 120 cm	UN	10
MANGUEIRA DE JARDIM	Mangueira Para Jardim Flexível com Engate - 100m	UN	5
ENXADA	Enxada com Cabo de madeira 130cm	UN	10
PAS	Pá De Bico 71cm Com Cabo De Madeira	UN	10
ANCINHOS	Ancinho Tramontina Curvo 16 Dentes e cabo de madeira	UN	10
ROÇADEIRAS	Roçadeira à Gasolina Multifunção 4 em 1 2T 1,6HP 43CC - Terra-GRM-430	UN	3
SOPRADORES DE AR	Soprador de Folhas Elétrico 3000W com Saco Recolhedor - GARTHEN-GSS3000	UN	3
PULVERIZADOR	Pulverizador Costal Manual 16 Litros	UN	6
ESCADAS	Escada Extensível Vazada 32 Degraus Úteis 5,75 x 9,9m Cor Laranja - COGUMELO-EFV-32	UN	3

- 4.5.1.** Os materiais descritos no quadro VI, em regime de COMODATO, serão fornecidos por termo de requisição e poderão ser devolvidos através de termo de devolução sempre com anuência da Comissão de Fiscalização do Contrato. O uso das quantidades estimadas no quadro VI será por demanda da CODEMAR e deverá estar em acordo com o termo de contrato de COMODATO.
- 4.5.2.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo bom uso das ferramentas e equipamentos listados no quadro VI, promovendo o devido treinamento aos prestadores de serviço a fim de que sejam instruídos a boas práticas evitando a subutilização dos equipamentos, desperdício e uso inadequado das ferramentas, as quais estarão sob a responsabilidade da CONTRATADA o controle e a qualidade dos mesmos;
- 4.5.2.1.** Em caso de avarias ou qualquer dano dos materiais, os mesmos deverão ser substituídos sem ônus para a CODEMAR.

5. DO LOCAL EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços será realizada nas dependências da CODEMAR e postos de trabalho, previamente comunicada à CONTRATADA, desde que o endereço não ultrapasse o limite do município de Maricá, ou seja, os serviços poderão ser executados em locais distintos do endereço sede da CODEMAR, desde que determinados pela Comissão de Fiscalização do



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 977

Contrato, conforme §2º do artigo 5º-A da lei 13.429/2017.

5.2. A logística supramencionada deverá ser previamente comunicada à CODEMAR, bem como a Comissão de Fiscalização do Contrato, para fins de autorização.

6. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA REQUISIÇÃO, DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

6.1. A prestação dos serviços objeto deste TR deverá ser iniciada em, **no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato**, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CODEMAR, informando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

6.2. O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da CODEMAR.

6.3. A cada solicitação da CODEMAR para nova contratação, **inclusive quando da necessidade de substituições**, a CONTRATADA terá **até 48 (quarenta e oito) horas** para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes.

6.3.1. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da CODEMAR.

6.3.2. Aprovado pela CODEMAR o currículo indicado, o profissional será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

6.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CODEMAR.

6.5. A CODEMAR reserva-se o direito de, eventualmente, não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura.

6.6. Os serviços especificados no Contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CODEMAR, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

6.7. QUADRO DE HORÁRIOS

Quadro VIII – Quadro de Horários			
CARGO	HORÁRIO DE TRABALHO	LOCAL	EFETIVO MÍNIMO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)	De 06:00h as 15:00h – Dom. a Sab. (necessário folguista)	AEROPORTO	4 PROFISSIONAIS DO CARGO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)	De 09:00h as 18:00h – Dom. a Sab. (necessário folguista)	AEROPORTO	4 PROFISSIONAIS DO CARGO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)	De 08:00h as 17:00h – Seg. a Sex.	ÁREAS EXTERNAS DO AEROPORTO	4 PROFISSIONAIS DO CARGO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)	De 07:00h as 16:00h – Seg. a Sex.	ÁREAS ADMINISTRATIVAS DO AEROPORTO	1 PROFISSIONAL DO CARGO A CADA 30 FUNCIONÁRIOS ALOCADOS NO POSTO DE TRABALHO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)	De 08:00h as 17:00h – Seg. a Sex.	ÁREAS ADMINISTRATIVAS DO AEROPORTO	1 PROFISSIONAL DO CARGO A CADA 30 FUNCIONÁRIOS ALOCADOS NO POSTO DE TRABALHO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)	De 08:00h as 17:00h – Seg. a Sex.	SEDE ADMINISTRATIVA DA CODEMAR	1 PROFISSIONAL DO CARGO A CADA 30 FUNCIONÁRIOS ALOCADOS NO POSTO DE TRABALHO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)	De 08:00h as 17:00h – Seg. a Sex.	DEMAIS POSTOS DE TRABALHO DA CODEMAR	1 PROFISSIONAL DO CARGO A CADA 30 FUNCIONÁRIOS ALOCADOS NO POSTO DE TRABALHO

AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS (CBO 5143-10)	De 06:00h as 15:00h – Dom. a Sab. (necessário folguista)	AEROPORTO	1 PROFISSIONAL DO CARGO A CADA 30 FUNCIONÁRIOS ALOCADOS NO POSTO DE TRABALHO
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS (CBO 5143-10)	De 09:00h as 18:00h – Dom. a Sab. (necessário folguista)	AEROPORTO	1 PROFISSIONAL DO CARGO A CADA 30 FUNCIONÁRIOS ALOCADOS NO POSTO DE TRABALHO
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS (CBO 5143-10)	De 08:00h as 17:00h – Seg. a Sex.	SEDE ADMINISTRATIVA DA CODEMAR	1 PROFISSIONAL DO CARGO A CADA 30 FUNCIONÁRIOS ALOCADOS NO POSTO DE TRABALHO
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS (CBO 5143-10)	De 08:00h as 17:00h – Seg. a Sex.	DEMAIS POSTOS DE TRABALHO DA CODEMAR, INCLUSIVE AEROPORTO	1 PROFISSIONAL DO CARGO A CADA 30 FUNCIONÁRIOS ALOCADOS NO POSTO DE TRABALHO
COPEIRA (CBO 5134-25)	De 08:00h as 17:00h – Seg. a Sex.	DEMAIS POSTOS DE TRABALHO DA CODEMAR, INCLUSIVE AEROPORTO	1 PROFISSIONAL DO CARGO A CADA 60 FUNCIONÁRIOS ALOCADOS NO POSTO DE TRABALHO
JARDINEIRO (CBO 6220-20)	De 08:00h as 17:00h – Seg. a Sex.	DEMAIS POSTOS DE TRABALHO DA CODEMAR,	1 PROFISSIONAL DO CARGO A CADA 300m ² DE ÁREA

		INCLUSIVE AEROPORTO	
MOTORISTA (CBO 7823-10)	De 08:00h as 17:00h – Seg. a Sex.	DEMAIS POSTOS DE TRABALHO DA CODEMAR, INCLUSIVE AEROPORTO	1 PROFISSIONAL DO CARGO A CADA 60 FUNCIONÁRIOS ALOCADOS NO POSTO DE TRABALHO
RECEPCIONISTA (CBO 4221-05)	De 08:00h as 17:00h – Seg. a Sex.	DEMAIS POSTOS DE TRABALHO DA CODEMAR, INCLUSIVE AEROPORTO	1 PROFISSIONAL DO CARGO A CADA 60 FUNCIONÁRIOS ALOCADOS NO POSTO DE TRABALHO
VIGIA (CBO 5174-20)	24h (escala 12x36, sendo necessário folguista)	DEMAIS POSTOS DE TRABALHO DA CODEMAR, INCLUSIVE AEROPORTO	2 PROFISSIONAIS POR POSTO DE TRABALHO

6.7.1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

6.7.1.1. A cada 30 funcionários em determinado posto de trabalho, local a ser designado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, deve haver um prestador de serviço, ou seja, até 30 (trinta) funcionários, 1 (um) prestador; de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) funcionários 2 (dois) prestadores; de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) funcionários, 3 (três) prestadores, assim sucessivamente.

6.7.1.1.1. Em casos excepcionais a CODEMAR poderá solicitar, conforme demanda, através da Comissão de Fiscalização do Contrato, por meio de ordem de serviço ou documento similar, quantitativo complementar para execução de serviços, devendo informar à CONTRATADA com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a quantidade, o cargo, o período de execução, podendo o mesmo ser prorrogado, caso especificado na ordem de serviço, a fim de que se cumpra a demanda extraordinária, observando-se o subitem 6.3 deste Termo de Referência;

6.7.1.1.2. Em casos excepcionais a CODEMAR poderá solicitar, conforme demanda, através da Comissão de Fiscalização do Contrato, por meio de ordem de serviço ou documento similar, a redução do quantitativo estipulado como mínimo, inclusive,

sendo conveniente para a Administração Pública, a vacância completa do posto de trabalho, devendo ser justificado pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

6.7.2. AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS:

6.7.2.1. A cada 30 funcionários em determinado posto de trabalho, local a ser designado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, deve haver um prestador de serviço, ou seja, até 30 (trinta) funcionários, 1 (um) prestador; de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) funcionários 2 (dois) prestadores; de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) funcionários, 3 (três) prestadores, assim sucessivamente.

6.7.2.1.1. Em casos excepcionais a CODEMAR poderá solicitar, conforme demanda, através da Comissão de Fiscalização do Contrato, por meio de ordem de serviço ou documento similar, quantitativo complementar para execução de serviços, devendo informar à CONTRATADA com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a quantidade, o cargo, o período de execução, podendo o mesmo ser prorrogado, caso especificado na ordem de serviço, a fim de que se cumpra a demanda extraordinária, observando-se o subitem 6.3 deste Termo de Referência;

6.7.2.1.2. Em casos excepcionais a CODEMAR poderá solicitar, conforme demanda, através da Comissão de Fiscalização do Contrato, por meio de ordem de serviço ou documento similar, a redução do quantitativo estipulado como mínimo, inclusive, sendo conveniente para a Administração Pública, a vacância completa do posto de trabalho, devendo ser justificado pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

6.7.3. COPEIRA:

6.7.3.1. A cada 60 funcionários em determinado posto de trabalho, local a ser designado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, deve haver um prestador de serviço, ou seja, até 60 (sessenta) funcionários, 1 (um) prestador; de 61 (sessenta e um) a 120 (cento e vinte) funcionários 2 (dois) prestadores; de 121 (cento e vinte e um) a 180 (cento e oitenta) funcionários, 3 (três) prestadores, assim sucessivamente.

6.7.3.1.1. Em casos excepcionais a CODEMAR poderá solicitar, conforme demanda, através da Comissão de Fiscalização do Contrato, por meio de ordem de serviço ou documento similar, quantitativo complementar para execução de serviços, devendo informar à CONTRATADA com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a quantidade, o cargo, o período de execução, podendo o mesmo ser prorrogado, caso especificado na ordem de serviço, a fim de que se cumpra a demanda extraordinária, observando-se o subitem 6.3 deste Termo de Referência;

6.7.3.1.2. Em casos excepcionais a CODEMAR poderá solicitar, conforme demanda, através da Comissão de Fiscalização do Contrato, por meio de ordem de serviço ou documento similar, a redução do quantitativo estipulado como mínimo, inclusive, sendo conveniente para a Administração Pública, a vacância completa do posto de trabalho, devendo ser justificado pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

6.7.4. JARDINEIRO

6.7.4.1. A cada 300m² de área por posto de trabalho designado deverá haver um prestador de serviço;

6.7.4.2. A Comissão de Fiscalização do Contrato designará os postos de trabalho, conforme necessidade da CODEMAR;

6.7.4.2.1. Em casos excepcionais a CODEMAR poderá solicitar, conforme demanda, através da Comissão de Fiscalização do Contrato, por meio de ordem de serviço ou documento similar, quantitativo complementar para execução de serviços, devendo informar à CONTRATADA com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a quantidade, o cargo, o período de execução, podendo o mesmo ser prorrogado, caso especificado na ordem de serviço, a fim de que se cumpra a demanda extraordinária, observando-se o subitem 6.3 deste Termo de Referência;

6.7.4.2.2. Em casos excepcionais a CODEMAR poderá solicitar, conforme demanda, através da Comissão de Fiscalização do Contrato, por meio de ordem de serviço ou documento similar, a redução do quantitativo estipulado como mínimo, inclusive, sendo conveniente para a Administração Pública, a vacância completa do posto de trabalho, devendo ser justificado pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

6.7.5. MOTORISTA

6.7.5.1. A cada 60 funcionários em determinado posto de trabalho, local a ser designado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, deve haver um prestador de serviço, ou seja, até 60 (sessenta) funcionários, 1 (um) prestador; de 61 (sessenta e um) a 120 (cento e vinte) funcionários 2 (dois) prestadores; de 121 (cento e vinte e um) a 180 (cento e oitenta) funcionários, 3 (três) prestadores, assim sucessivamente.

6.7.5.1.1. Em casos excepcionais a CODEMAR poderá solicitar, conforme demanda, através da Comissão de Fiscalização do Contrato, por meio de ordem de serviço ou documento similar, quantitativo complementar para execução de serviços, devendo informar à CONTRATADA com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a quantidade, o cargo, o período de execução, podendo o mesmo ser prorrogado, caso especificado na ordem de serviço, a fim de que se cumpra a demanda extraordinária, observando-se o subitem 6.3 deste Termo de Referência;

6.7.5.1.2. Em casos excepcionais a CODEMAR poderá solicitar, conforme demanda, através da Comissão de Fiscalização do Contrato, por meio de ordem de serviço ou documento similar, a redução do quantitativo estipulado como mínimo, inclusive, sendo conveniente para a Administração Pública, a vacância completa do posto de trabalho, devendo ser justificado pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

6.7.6. VIGIA

6.7.6.1. A cada 500m² de área útil por posto de trabalho designado deverá haver dois prestadores de serviço;

6.7.6.2. A Comissão de Fiscalização do Contrato designará os postos de trabalho, conforme necessidade da CODEMAR;

6.7.6.2.1. Em casos excepcionais a CODEMAR poderá solicitar, conforme demanda, através da Comissão de Fiscalização do Contrato, por meio de ordem de serviço ou documento similar, quantitativo complementar para execução de serviços, devendo informar à CONTRATADA com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a quantidade, o cargo, o período de execução, podendo o mesmo ser prorrogado, caso especificado na ordem de serviço, a fim de que se cumpra a demanda extraordinária, observando-se o subitem 6.3 deste Termo de Referência;

6.7.6.2.2. Em casos excepcionais a CODEMAR poderá solicitar, conforme demanda, através da Comissão de Fiscalização do Contrato, por meio de ordem de serviço ou documento similar, a redução do quantitativo estipulado como mínimo, inclusive, sendo conveniente para a Administração Pública, a vacância completa do posto de trabalho, devendo ser justificado pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

6.7.7. DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ÁREAS:

6.7.7.1. AEROPORTO: Comporta o terminal de passageiros (TPS) e hangaragens e áreas adjuntas, não comportando salas administrativas;

6.7.7.2. ÁREAS EXTERNAS DO AEROPORTO: Comporta o estacionamento do Aeroporto, pistas, locais de paisagismo e praça de alimentação;

6.7.7.3. ÁREAS ADMINISTRATIVAS DO AEROPORTO: Demais salas localizadas no endereço do Aeroporto, comportando banheiros, copas, containers e salas comuns;

6.7.7.4. SEDE ADMINISTRATIVA DA CODEMAR: Comporta banheiros, copas containers, salas comuns e adjacências localizados, em caráter temporário, no endereço do Aeroporto, entretanto, a Sede Administrativa terá outro endereço a ser definido;

6.7.7.5. FAZENDA TELEPORTO: Comporta a fazenda localizada na Rodovia Amaral Peixoto, Km25, S/N, Jd. Retiro, Maricá – RJ;

6.7.7.6. DEMAIS POSTOS DE TRABALHO DA CODEMAR: Comporta salas, banheiros, containers, terrenos, e demais áreas vinculadas aos diversos projetos que estão sendo desenvolvidos pela CODEMAR, os quais ainda não têm seus respectivos endereços definidos, entretanto estarão contemplados no contrato e suas prorrogações, conforme descrito no quadro de horários no subitem 6.7 e descrito no subitem 6.7.1 deste Termo de Referência.

7. DA FIXAÇÃO E DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

7.1. Caso o horário de expediente do posto de trabalho seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

7.2. O Setor responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CODEMAR, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

7.3. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela **Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho**, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação das horas.

7.4. Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas indicadas na proposta de preços, no **Artigo 74, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, e no Artigo 2º da Portaria n.º 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego**, a CONTRATADA deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.

7.4.1. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CODEMAR poderá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber:

- 7.4.1.1. Cartão de ponto manual;
- 7.4.1.2. Biometria;
- 7.4.1.3. Controle de ponto por cartão magnético;
- 7.4.1.4. Sistema de ponto eletrônico alternativo;
- 7.4.1.5. Outros permitidos por lei.

7.4.2. Deverão ser previstos dispositivos para o controle da jornada de trabalho em todos os locais onde forem prestados os serviços objeto deste Termo de Referência, respeitados os seguintes quantitativos mínimos:

Funcionários	Dispositivos
Até 30 funcionários	Mínimo de 01 dispositivo
Acima de 30 funcionários	01 a cada 30 funcionários

7.4.3. Poderá ser utilizado sistema alternativo eletrônico (do tipo Registrador Eletrônico de Ponto - REP) para o controle de jornada de trabalho mediante autorização na Convenção Coletiva de Trabalho, e desde que respeitados os normativos vigentes.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES PARA OS POSTOS.

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, **desde início da execução dos serviços, uniformes NOVOS e EPIs**, submetendo-os previamente à aprovação da Comissão de Fiscalização do Contrato.

- 8.1.1. O uso do uniforme é obrigatório no exercício das funções, nas dependências da CODEMAR, inclusive pelos profissionais Prepostos, sob pena das sanções previstas no item 26.2 deste TR;
- 8.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e a disponibilização de todos os EPIs necessários para cada atividade executada nos diversos locais de trabalho, sob pena das sanções previstas no item 26.2 deste TR;



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 985

- 8.1.3.** A CONTRATADA tem a responsabilidade de fazer cumprir o disposto nos subitens 8.1.1. e 8.1.2. deste TR;
- 8.1.4.** Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá **substituí-los todos** por novos, **de 06 (seis) em 06 (seis) meses**, independentemente do estado em que se encontrem.
- 8.1.5.** A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, **independente do prazo estabelecido acima**, sem qualquer custo adicional para a CODEMAR ou mesmo para os empregados.
- 8.2.** Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes, EPIs e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.
- 8.3.** As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatível com o clima de Cidade e, se for o caso, com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 8.4.** Os uniformes deverão conter os **emblemas da CONTRATADA e da CODEMAR**, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.
- 8.5.** Todos os sapatos ou as botas deverão ser em couro maleável de boa qualidade, não sintético.
- 8.6.** Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável natural, na cor preta.
- 8.7.** Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à Comissão de Fiscalização do Contrato.
- 8.8.** Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

9. DO PRAZO DE RECEBIMENTO

- 9.1.** Ao final dos trabalhos, constatado o atendimento de todos os itens contratados, será feito o recebimento provisório dos serviços prestados, posteriormente o recebimento definitivo.
- 9.2.** O recebimento será:
- 9.2.1. Provisoriamente:**
- 9.2.1.1. Para itens de pronta entrega e materiais de consumo:** pela Comissão de Fiscalização do Contrato, em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento de cada pedido acompanhado da sua nota fiscal;
- 9.2.1.2. Para serviços:** mensalmente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias;
- 9.2.2. Definitivamente:**

9.2.2.1. Para itens de pronta entrega e materiais de consumo: pela Comissão de Fiscalização do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.2.2.2. Para serviços: pela Comissão de Fiscalização do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do último recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.3. A LICITANTE vencedora deve efetuar a substituição do(s) serviço(s) eivados de vícios ou que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA manterá, **durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto**, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante **declaração específica**, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

10.1.1. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

10.1.2. A empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.2. O Preposto designado **não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da CODEMAR**, devendo disponibilizar, sempre que necessário, todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CODEMAR.

10.3. A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CODEMAR, da Comissão de Fiscalização do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

10.4. São atribuições do Preposto, dentre outras:

10.4.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CODEMAR, **com auxílio dos Supervisores;**

- 10.4.2.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CODEMAR e da Comissão de Fiscalização do Contrato;
- 10.4.3.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pelas autoridades da CODEMAR e da Comissão de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- 10.4.4.** Reportar-se a Comissão de Fiscalização do Contrato ou Supervisor para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- 10.4.5.** Relatar a Comissão de Fiscalização do Contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- 10.4.6.** Garantir que os funcionários se reportem sempre à CONTRATADA, primeiramente, e não aos servidores/autoridades da CODEMAR, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- 10.4.7.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- 10.4.8.** Encaminhar a Comissão de Fiscalização do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida no edital e demais documentos gerados a partir dele e seus anexos;
- 10.4.9.** Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- 10.4.10.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a CODEMAR por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR

- 11.1.** As obrigações da CODEMAR encontram-se respaldadas na **Lei nº 13.303/2016** além das demais normas pertinentes. Deverão ser cumpridas todas as disposições constantes neste TR.
- 11.2.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.
- 11.3.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste TR.
- 11.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do contrato.
- 11.5.** Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 11.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.7.** A CODEMAR designará 3 (três) servidores para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato a fim de que se verifique a execução do solicitado neste Termo de Referência e atestar a nota fiscal.



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 988

11.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CODEMAR.

11.9. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, conforme indicadores constantes no **Anexo I do TR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**, impondo, conforme o caso, as sanções financeiras por metas não atingidas.

11.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

11.11. Exigir o afastamento e/ou substituição, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, de qualquer empregado ou mesmo do Preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

11.12. Comunicar, **por escrito**, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

11.13. Impedir que terceiros executem o objeto deste TR.

11.14. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

11.15. **Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios** do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.

11.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços contratados, no que couber.

11.17. Comunicar oficialmente, **por escrito**, à CONTRATADA quando **não houver necessidade de substituição de profissional** nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

11.18. Verificar, **antes de cada pagamento**, a **manutenção das condições de habilitação** da CONTRATADA, conforme estabelecido no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR**, que dispõe sobre processo de Pagamento no âmbito do município.

11.19. Proceder as vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

11.20. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

11.21. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 989

11.22. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no **inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006** e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado na Obrigações da CONTRATADA.

11.23. Analisar a documentação solicitada nas obrigações da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias** após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais **30 (trinta) dias**, justificadamente.

11.23.1. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;

11.23.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Recrutar, selecionar e encaminhar à CODEMAR, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e **com a qualificação mínima definida neste TR.**

12.2. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, **atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados** ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

12.3. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

12.4. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da **promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho** e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CODEMAR entender conveniente.

12.5. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato a relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefones residenciais e número de celular.

12.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CODEMAR.



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 990

12.8. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CODEMAR.

12.9. Fornecer uniformes completos, por semestre, para cada profissional alocado nos postos, conforme **especificações do item 8**, tudo sujeito à aprovação da CODEMAR, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

12.9.1. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, **independente do prazo mínimo estabelecido**, sem qualquer custo adicional para a CODEMAR ou para os empregados.

12.10. Fornecer, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o início das atividades** do profissional no posto de trabalho, **crachás de identificação com fotografia recente a todos os funcionários**, sujeitos à aprovação da CODEMAR, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

12.10.1. Os funcionários deverão ser orientados a se apresentarem sempre limpos, asseados e vestidos com decoro, devendo ser substituído imediatamente o funcionário que não se portar de acordo com esta exigência.

12.11. Registrar, controlar e apresentar/comunicar ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.

12.11.1. Manter, para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados, **sistema de controle de jornada** conforme previsto no **item 7**.

12.11.2. O Fiscal do Contrato poderá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato sempre que julgar necessário.

12.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Encarregado.

12.13. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.

12.14. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CODEMAR, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da comunicação da Comissão de Fiscalização do Contrato.

12.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CODEMAR, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

12.16. Fornecer aos seus funcionários **até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transporte e alimentação**, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 991

12.17. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-alimentação e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CODEMAR.**

12.18. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CODEMAR.

12.19. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralizações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

12.20. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CODEMAR, e vice-versa.

12.20.1. No caso de falta ou indisponibilidade do vale-transporte, qualquer que sejam os motivos, os empregados deverão ser ressarcidos pelo empregador na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado por conta própria a despesa para seu deslocamento.

12.21. Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

12.22. Fornecer **mensalmente** ao Fiscal do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale-alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura mensal.

12.23. Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, **via depósito bancário na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CODEMAR,** bem como **recolher no prazo legal, os encargos** decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

12.23.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CODEMAR possa verificar a realização do pagamento.

12.24. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CODEMAR.

12.24.1. O atraso no pagamento de fatura por parte da CODEMAR, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

12.25. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura mensal.



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 992

12.26. Disponibilizar número de telefone **móvel** que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da CODEMAR e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo em dias não úteis.

12.27. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.

12.28. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, **nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

12.28.1. Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo **de 02 (duas) horas**, a contar da ciência da ausência do profissional;

12.28.2. Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período, sendo que a empresa deverá apresentar a documentação do profissional que fará a cobertura provisória do posto **com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao início das atividades**.

12.29. Na hipótese da CODEMAR manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, **as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA**.

12.30. Encaminhar ao Fiscal do contrato, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente**, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência.

12.31. Relatar, **por escrito**, ao Fiscal do Contrato toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.

12.32. Obrigar-se a **manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas** devidas aos seus funcionários.

12.33. Apresentar à CODEMAR, nos seguintes prazos, **as informações e/ou documentos listados abaixo**:

12.33.1. Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Comprovantes de **pagamento dos salários**, bem como as folhas de frequência dos funcionários, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da nota fiscal), juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes afetos ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) Comprovantes/guias de recolhimento da **contribuição previdenciária (INSS)** do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme

dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

e) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

f) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) Informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação;

h) Comprovação do cumprimento das demais obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de trabalho;

i) Comprovação do cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

12.33.2. Quando solicitado pela CODEMAR:

a) Qualquer dos documentos listados no subitem anterior;

b) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CODEMAR;

c) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CODEMAR;

d) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

e) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

f) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

g) Demais documentos necessários para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa.

12.33.3. Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.34. Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CODEMAR;

b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

c) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

12.35. Fornecer, sempre que solicitado pela CODEMAR, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

12.36. Estar ciente que, **a partir da assinatura do Contrato, a CODEMAR fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores** quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.37. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da CODEMAR.

12.38. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.

12.39. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital.

12.40. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.41. Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, a fim de caracterizar a execução completa do Contrato.

12.42. Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.43. **Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (SITUAÇÃO QUE GERA VEDAÇÃO A OPÇÃO POR TAL REGIME TRIBUTÁRIO) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II, do § 1º, do artigo 30, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.**

12.44. Estar ciente que, **a partir da assinatura do contrato, a CODEMAR fica autorizada a reter, a qualquer tempo, a garantia** na forma prevista no subitem 25.2.1.



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 995

12.45. Viabilizar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços, a **emissão do Cartão Cidadão**, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados.

12.46. Viabilizar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

12.47. Oferecer todos os meios necessários para que seus empregados obtenham prontamente os extratos de recolhimento sempre que solicitado pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

12.48. Apresentar, **no primeiro mês da prestação dos serviços**, e sempre que solicitado pela CODEMAR, os exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato.

12.49. Apresentar todos os documentos exigidos neste Termo de Referência quando do início da prestação dos serviços, sempre que houver admissão de novos empregados.

12.50. Cumprir o **Instrumento de Medição de Resultado**, conforme indicadores constantes no **Anexo V, VI e VII do Termo de Referência – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**, sujeitando-se aos ajustes de pagamento por metas não atingidas.

12.51. A Licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da CODEMAR e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS

13.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

- a) Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- b) O Preposto deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA;
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; e
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

13.2. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CODEMAR.

- 13.3.** A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 13.4.** São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.
- 13.5.** A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 13.6.** A CONTRATADA deverá diminuir o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade, substituindo-os por garrafinhas (*squezze*) para os funcionários.
- 13.7.** É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- 13.8.** Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme **Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.**
- 13.9.** Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A Licitante deverá apresentar para comprovação da **Qualificação Técnico-operacional** os seguintes documentos:

14.1.1. 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível em características e quantidades** com o objeto deste Termo de Referência, **de forma satisfatória**, demonstrando que a Licitante gerencia ou gerenciou **serviços de natureza similar;**

14.1.1.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a **serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da Licitante**, especificadas no Contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

14.1.1.2. Os atestados deverão comprovar que a Licitante **gerencia serviços de terceirização** compatíveis com o objeto licitado, **até a data da abertura da sessão pública da licitação;**

14.1.1.2.1. Os Atestados deverão ter sido **expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução**, quando o contrato estiver em vigor, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

14.1.1.2.2. A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, **poderá** encaminhar, juntamente com o(s) atestado(s), **cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.**

14.1.1.3. Os atestados deverão comprovar que a Licitante tenha gerenciado contrato com um **mínimo de 30% (trinta por cento) do total do quantitativo do objeto a ser registrado;**

14.1.1.3.1. Para a comprovação do quantitativo mínimo, **NÃO será aceito o somatório de atestados**, tendo em vista que, para o objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, **SALVO SE OS ATESTADOS APRESENTADOS REFERIREM-SE A SERVIÇOS EXECUTADOS DE FORMA CONCOMITANTE**, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU n.º 2.387/2014 - Plenário.

14.2. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo **as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da CODEMAR faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos neste Termo de Referência.**

15. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. O modelo de **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços** está apresentado no Anexo VIII deste Termo de Referência. A planilha apresentada pela Licitante é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da Licitante, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação.

15.1.1. As planilhas (em arquivo Excel) deverão **contemplar as memórias de cálculo detalhadas**, discriminando a **metodologia e fórmulas adotadas** pela Licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, **a fim de facilitar a análise por parte da área técnica.**

15.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

15.2.1. No preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, a Licitante **deverá observar as orientações/informações, referentes aos Acordos, Dissídios ou Convencões Coletivas de Trabalho locais das categorias, e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela CODEMAR.** Essas e outras **orientações/informações estão dispostas nos subitens seguintes e no item 14 deste Termo de Referência.**

15.2.2. Desde que não seja alterado o valor total proposto, a Administração CODEMAR realizará diligências junto às licitantes para as devidas correções das falhas referentes à

inobservância das orientações/informações citadas neste e nos subitens seguintes, quanto ao correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços.

15.3. A área técnica da CODEMAR poderá realizar diligências junto à Licitante classificada em primeiro lugar, a fim de **esclarecer dúvidas** acerca dos **valores e/ou percentuais** informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores **em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente)** acarretará a **desclassificação da proposta**.

15.3.1. A inobservância do prazo fixado pela CODEMAR para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados **insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta**.

15.3.2. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a CODEMAR poderá determinar à Licitante vencedora, **mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas**, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto**.

15.4. A Licitante deverá preencher a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços deste Termo de Referência, observados os custos efetivos e as demais adaptações específicas **para cada categoria/profissional**.

15.4.1. A Licitante deverá encaminhar as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços distintas, cujo preenchimento deverá observar as respectivas categorias, as quantidades de postos e as Convenções Coletivas respectivas.

15.4.2. A Licitante deverá encaminhar, junto com as planilhas, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, afetas à cada categorias.

15.4.3. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

15.4.4. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias, e **indicadas nas propostas de preços**.

15.4.5. O vale-transporte deverá ser concedido pela Licitante vencedora aos empregados de acordo com o **Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987**, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições insertas **nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços**.

15.5. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços, devendo tais despesas serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Módulo 2 - “Benefícios Mensais e Diários”).



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 999

15.6. Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços, forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a Licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios e a memória de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

15.6.1. A não apresentação dos documentos comprobatórios citados neste subitem resultará na desclassificação da proposta.

15.7. Não há previsão de horas extras para quaisquer das categorias previstas neste Termo de Referência.

15.8. As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalhos que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

15.9. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

15.9.1. As empresas deverão observar as disposições do Decreto n.º 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

15.9.2. A Licitante deverá preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

15.9.3. Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” na Planilha de Custos e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.

15.9.4. Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CODEMAR, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

15.9.5. Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, ratificado pela Assessoria Jurídica da



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1000

CODEMAR, deverão estar contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”, da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

15.10. Na formulação de sua proposta, a Licitante **deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida**, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas **Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU n.º 2.647/2009 - Plenário)**.

15.10.1. A Licitante deverá **comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação**, a fim de que se possa **certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária**.

15.10.2. Caso a Licitante tenha **recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa** em apenas **alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo** (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo **considerando apenas os meses em que houve recolhimento**.

15.11. Considerando tratar-se de **contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra**, conforme previsto no **art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações**, a LICITANTE Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP **optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser CONTRATADA, **não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO**, em consequência do que dispõem o **art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações**.

15.11.1. As licitantes estarão **IMPEDIDAS DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL**, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 - Plenário.

15.11.2. A Licitante optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser CONTRATADA, **deverá comunicar a contratação para a prestação dos serviços à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do contrato)**, apresentando à CODEMAR, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo Contratual, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento.

15.11.3. Caso a LICITANTE optante pelo Simples Nacional **não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria CODEMAR**, em obediência ao princípio da probidade administrativa, **efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB**, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no **inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações**.

15.12. A base para estabelecimento de **critérios de repactuação de preços** serão as **Convenções Coletivas de Trabalho locais dos Sindicatos, indicadas nas propostas de preços**, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o **preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais** para a categoria profissional correspondente, **desde que documentalmente demonstradas**.

16. DA DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS-BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS

16.1. Considerando o **entendimento assente no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdãos TCU n.º 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2008; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário)**, as **LICITANTES**, quando da elaboração de suas propostas, **deverão observar as seguintes regras, sob pena de desclassificação**:

16.1.1. Os **salários-base, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos aos quais as LICITANTES e os profissionais estejam vinculados**.

17. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. Todos os documentos (contrato, ata de registro de preços, notas fiscais e etc.) que dependam de assinatura da licitante vencedora ou da CONTRATADA deverão ser entregues no prazo estabelecido pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, ou pelo Gestor do Contrato.

17.2. O prazo mínimo considerado razoável será de 3 (três) dias úteis para entrega de documentos, prorrogáveis por iguais períodos desde que contenha justificativa aceita pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios ou pelo Gestor do Contrato.

17.3. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, conforme artigo n.º 75 §2, I da Lei n.º 13.303/2016.

17.4. A vigência do contrato derivado do edital de licitação será de 13 (treze) meses a contar da data da ordem de início e respeitará os limites estabelecidos no artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016, sendo a sua execução em 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

17.5. As atividades de fiscalização do presente contrato, nos termos das obrigações da CODEMAR, serão exercidas por fiscal(is) designados(as) pelo setor requisitante previamente à assinatura do contrato.

17.6. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido **declarada inidônea, impedida ou suspensa** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

18. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

18.1. O objeto deste Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses**.

18.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **intervalo mínimo de 12 (doze) meses**.

18.3. O **intervalo mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

18.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.4.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com **datas-base diferenciadas**, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas.

18.5. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CODEMAR, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar**.

18.5.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato**.

18.6. As **repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA**, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

18.6.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

18.6.2. A CODEMAR poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, garantia em favor da CODEMAR, correspondente a **5% (cinco**



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1003

por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança bancária.

19.1.1. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CODEMAR antes de expirado o prazo inicial.

19.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à CODEMAR, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

19.1.3. **O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CODEMAR com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.**

19.1.4. **A CODEMAR executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.**

19.1.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.1.6. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco, em conta específica, nominal à CODEMAR, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

19.1.7. A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso**, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.8. A CODEMAR fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

19.1.8.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1004

19.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.**

19.2.1. Caso a CONTRATADA **não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência** contratual ou da rescisão, **a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CODEMAR.**

19.2.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de **débitos** trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

19.2.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

19.2.2.2. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.2.3. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, **com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato.**

19.3. Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista no subitem 26.2** e seus subitens deste TR, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CODEMAR.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

20.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CODEMAR para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

20.2. É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas **no subitem 26.2 deste Termo de Referência**.

21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão **acompanhadas e fiscalizadas por 3 (três) servidores** mais 1 (um) suplente, a serem designados, na condição de representantes da CODEMAR.

21.1.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CODEMAR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

21.1.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados.

21.2. São atribuições dos Fiscais do contrato, entre outras:

21.2.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no subitem 12.33 deste Termo de Referência, verificar o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

21.2.2. Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, independentemente de justificativa por parte da CODEMAR, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à CODEMAR ou ao interesse do serviço público;

21.2.3. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

21.2.4. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

21.2.5. Comunicar oficialmente, **por escrito**, ao Preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

21.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Comissão de Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CODEMAR, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1006

exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CODEMAR ou de seus agentes.

21.4. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação das sanções previstas no subitem 26.2 deste Termo de Referência.**

21.5. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

21.6. A Comissão de Fiscalização do Contrato da CODEMAR terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

21.7. A CODEMAR fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no subitem 12.33 deste Termo de Referência, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

21.8. Os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Fiscalização do Contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Supervisor ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, **no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.**

21.8.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, **justificativa formal**, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

22. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

22.1. A CODEMAR, após a realização das medições cabíveis, de acordo com os indicadores de desempenho, comunicará à CONTRATADA o seu resultado para que a emissão de documento fiscal seja feita com base nesta. O referido instrumento é aplicado pelos fiscais do contrato, são validados pelo Gestor do Contrato e entregues formalmente à CONTRATADA para ciência e correção das inadequações:

INDICADORES DE DESEMPENHO
• Empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente
• Disciplina nos locais de trabalho (uso indevido do celular, e telefone institucional para fins particulares)
• Substituição de empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições

• Cumprimento do horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela equipe de fiscalização
• Empregados com os equipamentos de segurança para execução dos serviços, quando necessário (EPIs)
• Reposição de funcionários faltosos, deixando o posto descoberto.
• Pagamento de verbas trabalhistas, benefícios (vale transporte, vale alimentação e plano de saúde e outros benefícios) em desacordo com a proposta apresentada ou determinação normativa, inclusive das Convenções Coletivas aplicáveis às categorias,
• Recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS,
• Apresentação, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária

22.2. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), conforme **Anexo I, II e III deste Termo de Referência.**

22.3. A aplicação de descontos com base no DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas no **item 27 deste Termo de Referência.**

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA **em até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura** pela Comissão de Fiscalização do Contrato, a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado concomitantemente com o envio da carta de pedido de pagamento e certidões conforme estabelecido no **Normativo de Processos de pagamentos da CODEMAR.**

23.2. A CONTRATADA deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou outro endereço a combinar através do telefone (21) 3995-3090, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente, eletrônica), com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento. Juntamente com as certidões exigidas para pagamento constante no Decreto Municipal nº 158/2018 e Normativo de Processos de pagamentos da CODEMAR.

23.3. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, conforme estabelecido **Normativo de Processos de pagamentos da CODEMAR.**

23.3.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CODEMAR.



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1008

23.3.2. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

23.3.2.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CODEMAR.**

23.3.2.2. O pagamento será efetivado, sem prejuízo da **comunicação aos órgãos responsáveis** pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, **bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.**

23.3.3. A critério da CODEMAR, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

23.3.4. Ressalte-se que é **vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CODEMAR**, sob pena de **aplicação das penalidades** previstas no subitem 26.2 deste Termo de Referência.

23.3.4.1. Caso a CONTRATADA **não efetive o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, a CODEMAR **suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada ou que seja adotado o procedimento previsto no subitem 23.3.**

23.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à CODEMAR, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

23.4.1. Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base no **Instrumento de Medição de Resultado – IMR, (Anexo I, II e III do Termo de Referência).**

23.5. A partir da assinatura do contrato, a CODEMAR fica **AUTORIZADA a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA.**

23.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar **o pagamento em juízo dos valores em débito**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.7. Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

23.7.1. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades CONTRATADAS com a qualidade mínima exigida;

23.7.2. Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

23.7.3. Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

24. DA VISITA TÉCNICA

24.1. As empresas participantes do Certame poderão encaminhar um profissional determinado expressamente através de declaração da empresa, para tomar ciência do objeto a ser executado, devidamente munido de carteira de identidade.

24.2. O prazo para agendamento será de até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para realização do certame licitatório, a fim de que se proceda a Visita Técnica. Nesse sentido, deverá a empresa comparecer à CODEMAR, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá, agendando previamente através do e-mail financeiro@codemar-sa.com.br para realizar a Visita Técnica. Serão concedidos até 15 minutos de tolerância.

24.3. A CODEMAR emitirá declaração de visita técnica no ato da visita em que o visitante deverá assinar, a qual será anexada aos autos, conforme modelo no Anexo V;

24.4. No mesmo sentido, a CODEMAR emitirá declaração de não visita técnica, que deverá ser enviada por email à declarante, em que o declarante deverá assinar, podendo utilizar a assinatura digital, enviando para o e-mail financeiro@codemar-sa.com.br, a fim de que seja anexada aos autos, conforme modelo no Anexo V.

25. MATRIZ DE RISCOS

25.1. Apresentamos a seguir a matriz de riscos para a licitação:

NATUREZA DOS RISCOS	RISCOS	CONSEQUÊNCIAS	RESPONSABILIDADE DO RISCO
Atividade Empresarial / Risco do Negócio	Não entrega do bem, material, serviço ou obra CONTRATADA no prazo estabelecido	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	CONTRATADA
	Atraso na entrega do bem, serviço, na execução do serviço, por culpa da CONTRATADA.	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	CONTRATADA
Risco Financeiro	Falência da CONTRATADA	A CODEMAR não conseguir ter a entrega do objeto	CONTRATADA

	Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior	Necessidade de realização de nova licitação	CODEMAR
Risco do Contrato	Atraso no pagamento das notas fiscais, tendo a contratada cumprido as exigências explícitas no item 23 do termo de referência.	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	CODEMAR

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/2016 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;

26.2. Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:

26.2.1. Advertência;

26.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:

26.2.2.1. Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

26.2.2.2. Após o 11º dia de atraso, os bens e serviços poderão, a critério do CODEMAR, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

26.3. Será aplicada multa de acordo com a seção de penalidades, sobre o valor global do contrato.

26.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por até 02 (dois) anos;

26.3.1.1. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei n.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

- 26.3.1.2.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III, do art. 83, da Lei n.º 13.303/2016, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.
- 26.3.1.3.** De acordo com o artigo 84, da Lei nº 13.303/2016, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III do artigo 83 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
- 26.3.2.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 26.3.3.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.4.** Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO, EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e Anexos, bem como das demais combinações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o LICITANTE que:
- 26.4.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o CONTRATO,
- 26.4.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- 26.4.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- 26.4.4.** Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO;
- 26.4.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 26.4.6.** Cometer fraude fiscal;
- 26.4.7.** Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 26.5.** Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;
- 26.6.** O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CODEMAR, Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130;
- 26.7.** As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016).

27. TABELA DE PENALIDADES

27.1. Considerações iniciais:

- 27.1.1.** A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02),

conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

27.1.2. Não causam prejuízo à CODEMAR;

27.1.3. A CONTRATADA após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e;

27.2. Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

27.2.1. As multas contratuais exemplificadas poderão ser aplicadas também em Atas de Registro de Preços.

27.2.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e também nas seguintes:

27.2.2.1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

27.2.2.2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CODEMAR e as circunstâncias no caso concreto.

27.2.3. Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

27.3. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao CODEMAR e a diligência da CONTRATADA para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

27.4. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1 – PERCENTUAIS CONFORME GRAUS

GRAUS	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% AO DIA SOBRE O VALOR DO CONTRATO
2	0,4% AO DIA SOBRE O VALOR DO CONTRATO
3	0,8% AO DIA SOBRE O VALOR DO CONTRATO
4	1,6% AO DIA SOBRE O VALOR DO CONTRATO
5	3,2% AO DIA SOBRE O VALOR DO CONTRATO

TABELA 2 – DESCRIÇÃO E NÍVEIS DE CRITICIDADE

ITENS	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; 3 4 Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização, por serviço e por dia	2
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

TABELA 3: INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e exposto acordo do CODEMAR.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da	6

	prestação do serviço.	
6	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
7	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
8	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEMAR e a terceiros.	6
9	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
10	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
11	Deixar de realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.	6
12	Deixar de iniciar as atividades em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CODEMAR, informando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.	6
13	Deixar de realizar a substituição e reposição de funcionário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes.	6
14	Deixar de apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, garantia em favor da CODEMAR, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA	6
15	Deixar de encaminhar à CODEMAR, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.	6
16	Deixar de prestar os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Supervisor ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.	6
17	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito	5

	da CODEMAR	
18	Utilizar o nome da CODEMAR, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
19	Deixar de relatar à CODEMAR toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Deixar de se sujeitar à fiscalização da CODEMAR, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
22	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
23	Deixar de relacionar-se com a CODEMAR, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato	3
24	Não zelar pelas instalações do CODEMAR	3
25	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas da CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
26	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
27	Retirar das dependências da CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
28	Deixar de fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, submetendo-os previamente à aprovação do Fiscal da CODEMAR.	2
29	Deixar de substituir todos uniformes antigos por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.	2
30	Deixar de substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CODEMAR ou mesmo para os empregados.	2
31	Deixar de manter nas dependências da CODEMAR, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2

32	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
33	Deixar o contrato sem o amparo do Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.	2
34	Deixar de assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CODEMAR.	1
35	Deixar de manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CODEMAR entender conveniente	1
36	Deixar de apresentar, sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados	1

28. DA INEXEÇÃO CONTRATUAL

1.1. A inexecução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

1.2. O CONTRATO poderá ser rescindido, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

1.2.1. Por ato unilateral e escrito da CODEMAR, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Nº13.303/2016;

1.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CODEMAR;

1.2.3. Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;

1.2.4. Quando for decretada a falência da CONTRATADA;

1.2.5. Caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;

- 1.2.6. Nas hipótese de: Cessão, Fusão, Sucessão contratual;
- 1.2.7. Em função da suspensão do direito da CONTRATADA licitar ou contratar com a CODEMAR;
- 1.2.8. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- 1.2.9. Em razão da dissolução da CONTRATADA;
- 1.2.10. Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- 1.2.11. Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- 1.2.12. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 1.3. A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.
- 1.4. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 1.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 1.6. a CONTRATADA, reconhece os direitos da CODEMAR, em caso de rescisão administrativa prevista neste termo de referência;
- 1.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla DEFESA.

29. DO FORO

29.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes do CONTRATO, assim como do Edital de Convocação e do Contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- **ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO;**
- **ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;**

- **ANEXO III** – MEMÓRIA DE CÁLCULO;
- **ANEXO IV** – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – SERVIÇOS GERAIS;
- **ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E NÃO VISITA TÉCNICA.

Atenciosamente,

Maricá, 02 de fevereiro de 2021.

RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	DIRETORIA SOLICITANTE
Arthur Almeida Barros da Costa	Carlos Eduardo Freire de Moraes

De acordo:

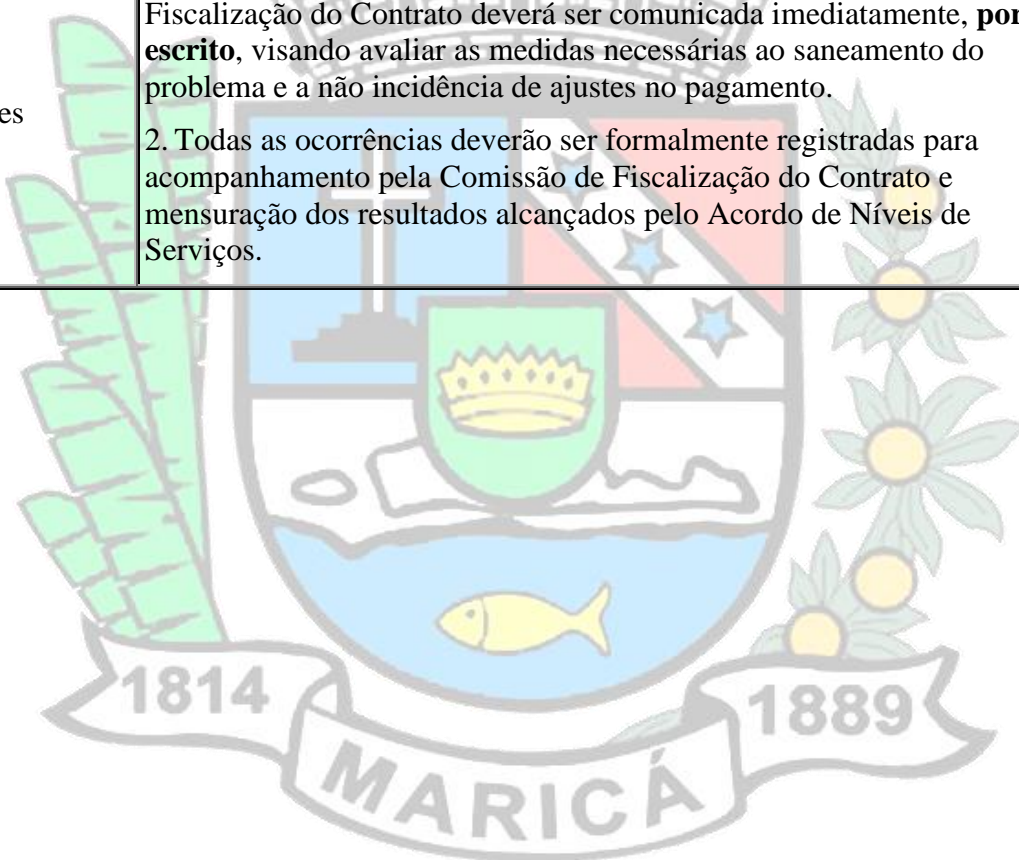
Olavo Noleto Alves

ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

MEDIÇÃO DE RESULTADO – 01

INDICADOR 01	
Prazo para Atendimento de Cobertura de Posto	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o recrutamento, seleção e encaminhamento à área demandante dos profissionais necessários à realização dos serviços, ocorram no prazo previsto no contrato.
Meta a cumprir	Prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação para conclusão da contratação e encaminhamento do profissional contratado à área demandante.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS) enviada à CONTRATADA pela Comissão de Fiscalização do Contrato via e-mail, ou entregue em mãos pela Comissão de Fiscalização do Contrato.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências oficiais trocadas entre a Comissão de Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA. Contagem de prazo de atendimento: Início – Data da Ordem de Serviço (OS) ou mensagem eletrônica da Comissão de Fiscalização do Contrato contendo a solicitação; Fim – Comprovação formal, pela área demandante ou por documento apresentado pela empresa (OS ou outro), da data em que o profissional foi encaminhado à área demandante.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento para as Ordens de Serviço emitidas no mês, sendo a unidade mínima de medida = 24 horas (01 dia). Quantidade total de horas para atendimento de todas as OS / Quantidade total de OS = X .
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.

Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none">• $0 < X \leq 72$: 100% do valor da fatura mensal;• $72 < X \leq 240$: 95% do valor da fatura mensal;• $X > 240$: 90% do valor da fatura mensal.
Descontos Adicionais - Reincidência	<p>Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal.</p> <p>Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.</p>
Observações	<ol style="list-style-type: none">1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a Comissão de Fiscalização do Contrato deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento.2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Comissão de Fiscalização do Contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Acordo de Níveis de Serviços.



INTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO 02

INDICADOR	
Prazo para Reposição de Mão de Obra	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a substituição dos profissionais titulares ausentes, necessária para evitar interrupção dos serviços, ocorra no prazo previsto no contrato.
Meta a cumprir	Prazo máximo de 04 (quatro) horas após a solicitação para efetivar a substituição do titular, com encaminhamento do profissional de cobertura à área demandante.
Instrumento de medição	Solicitação enviada à empresa pela Comissão de Fiscalização do Contrato via e-mail, ou entregue em mãos a Comissão de Fiscalização do Contrato.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências trocadas entre a Comissão de Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA. Contagem de prazo de atendimento: Início – Data da mensagem/ correspondência contendo a solicitação da Comissão de Fiscalização do Contrato; Fim – Comprovação formal da data em que a resposta foi encaminhada pela CONTRATADA à Comissão de Fiscalização do Contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento das solicitações encaminhadas pela Comissão de Fiscalização do Contrato a CONTRATADA no mês, sendo a unidade mínima de medida = 04 horas. Quantidade total de horas para atendimento de todas as solicitações / Quantidade total de solicitações = Y .
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • $0 < Y \leq 06$: 100% do valor da fatura mensal; • $06 < Y \leq 12$: 95% do valor da fatura mensal; • $Y > 12$: 90% do valor da fatura mensal.

Descontos Adicionais - Reincidência	<p>Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal.</p> <p>Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.</p>
Observações	<ol style="list-style-type: none">1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a Comissão de Fiscalização do Contrato deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento.2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Comissão de Fiscalização do Contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Acordo de Níveis de Serviços.



MEDICÃO DE RESULTADO - 03

INDICADOR	
Prazo de Atendimento de Solicitação da Comissão de Fiscalização do Contrato	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere da CONTRATADA às demandas da Comissão de Fiscalização do Contrato.
Meta a cumprir	Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento das solicitações da Comissão de Fiscalização do Contrato relativas à execução do mesmo.
Instrumento de medição	Solicitação enviada à CONTRATADA pela Comissão de Fiscalização do Contrato via e-mail, ou entregue em mãos pela Comissão de Fiscalização do Contrato.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências trocadas entre a Comissão de Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA. Contagem de prazo de atendimento: Início – Data da mensagem/ correspondência contendo a solicitação da Comissão de Fiscalização do Contrato; Fim – Comprovação formal da data em que a resposta foi encaminhada pela CONTRATADA à Comissão de Fiscalização do Contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento das solicitações encaminhadas pela Comissão de Fiscalização do Contrato à CONTRATADA no mês, sendo a unidade mínima de medida = 24 horas (01 dia). Quantidade total de horas para atendimento de todas as solicitações / Quantidade total de solicitações = Z.
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • $0 < Z \leq 30$: 100% do valor da fatura mensal; • $30 < Z \leq 100$: 95% do valor da fatura mensal; • $Z > 100$: 90% do valor da fatura mensal.

Descontos Adicionais - Reincidência	<p>Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal.</p> <p>Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.</p>
Observações	<p>3. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a Comissão de Fiscalização do Contrato deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento.</p> <p>4. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Comissão de Fiscalização do Contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Acordo de Níveis de Serviços.</p>



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria profissional:

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			
B	Adicional Periculosidade			
C	Adicional Insalubridade			
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	Outros (especificar)			
TOTAL DO MÓDULO 1				

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário			
B	Férias e Adicional de Férias			
TOTAL SUBMÓDULO 2.1				

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)
A	INSS			
B	Salário Educação			
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)			
D	SESC ou SESI			
E	SENAI - SENAC			
F	SEBRAE			
G	INCRA			
H	FGTS			
TOTAL SUBMÓDULO 2.2				

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte	-		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-		
C	Assistência Médica e Familiar	-		
D	Benefício Social Familiar	-		
E	Contribuição Assistencial Patronal	-		
F	Outros	-		
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			VALOR (R\$)
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
TOTAL DO MÓDULO 2			

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		
TOTAL DO MÓDULO 3			

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intra jornada	
TOTAL DO MÓDULO 4		

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes		
B	Materials		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 5			

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
TRIBUTOS			
C.1	PIS		
C.2	COFINS		
C.3	ISS		
TOTAL DO MÓDULO 6			

a)	Tributos % = To =	%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =		0,00
c)	Po / (1 - To) = P1 =		0,00
	Valor dos Tributos = P1 - Po		0,00

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		VALOR (R\$)
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		

ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE ESTIMA DA	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)	24			
02	<i>ÁGUA SANITÁRIA</i>	<i>250</i>			
03	<i>ALCOOL GEL 70 INPM</i>	<i>250</i>			
04	<i>BALDE 5L</i>	<i>60</i>			
05	<i>BALDE 15L</i>	<i>80</i>			
06	<i>BALDE ESPREMEDOR</i>	<i>60</i>			
07	<i>CERA 750 ml</i>	<i>1000</i>			
08	<i>CERA INCOLOR 5L</i>	<i>120</i>			
09	<i>COLORO 5L</i>	<i>250</i>			
10	<i>CREME LUSTRA MOVEL</i>	<i>500</i>			
11	<i>DESENTUPIDOR</i>	<i>20</i>			
12	<i>DESINFETANTE - 5L</i>	<i>250</i>			
13	<i>DESODORIZADOR DE AR</i>	<i>150</i>			
14	<i>DETERGENTE LÍQUIDO -5L</i>	<i>100</i>			
15	<i>ESCOVA PARA SANITÁRIO</i>	<i>60</i>			
16	<i>ESPONJA DUPLA FACE</i>	<i>100</i>			
17	<i>ESPONJA DE AÇO</i>	<i>50</i>			
18	<i>FLANELA</i>	<i>300</i>			
19	<i>LIMPA VIDROS</i>	<i>250</i>			

20	LIMPADOR MULTIUSO	60			
21	LUVA PARA LIMPEZA AMARELA G	1000			
22	LUVA PARA LIMPEZA AMARELA M	1000			
23	LUVA PARA LIMPEZA AMARELA P	1000			
24	LUVA PARA LIMPEZA VERDE G	10			
25	LUVA PARA LIMPEZA VERDE M	10			
26	LUVA PARA LIMPEZA VERDE P	10			
27	PÁ DE LIXO COM CABO	30			
28	PANO DE CHÃO	2000			
29	PAPEL HIGIÊNICO ROLO FD	500			
30	PAPEL TOALHA	1200			
31	PASTA SAPONEA	60			
32	PEDRAS SANITÁRIAS	900			
33	PROTETOR DE ASSENTO	50			
34	PULVERIZADOR	200			
35	REMOVEDOR E CLAREADOR PARA PISOS	120			
36	RODO 40 cm	30			
37	SABÃO EM BARRA	10			
38	SABONETE 5L	250			

39	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITROS	800			
40	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 200 LITROS	800			
41	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 40 LITROS	800			
42	SAPONÁCEO CREMOSO	60			
43	VASSOURA PIAÇAVA CHAPA 5	100			
44	VASSOURA DE PELO	100			
45	VASSOURA GARI	100			
46	VASSOURA NYLON	100			
47	PLACA DE SINALIZAÇÃO	40			
48	MOP SECO	40			
49	REFIL MOP PÓ 40 CM	100			
50	CONJUNTO BALDE ESPREMEDOR E MOP ÚMIDO COMPLETO	30			
51	REFIL MOP ÚMIDO	150			
52	ESCADA	10			
53	MAGUEIRA	10			
54	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	12			
55	ENCERADEIRA E ACESSÓRIOS	12			
56	SUPORTE PARA DISCO	12			

57	ASPIRADOR DE PÓ	10			
58	KIT DE LIMPEZA DE VIDROS	20			
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR TOTAL ANUAL					

LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE ESTIMA DA	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS (CBO 5143-10)	10			
02	CARRINHO DE 2 RODAS PARA CARGA	10			
03	CARRINHO PLATAFORMA DE 4 RODAS PARA CARGA	10			
04	ALICATE DE FORÇA	10			
05	ALICATE DE BICO	10			
06	JOGO DE CHAVES DE FENDA DIVERSOS PADRÕES	20			
07	JOGO DE CHAVES TIPO TORX	20			
08	JOGO DE CHAVES TIPO ALLEN	20			

09	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	12			
10	FURADEIRA ELÉTRICA	05			
11	JOGO DE BROCAS	05			
12	LIMA	05			
13	ALICATE DE CORTE	05			
14	SONDA OU PASSA FIOS	05			
15	MULTÍMETRO COM PONTEIRA	05			
16	ARCO DE SERRA	05			
17	CONJUNTO DE LÂMINAS PARA ARCO DE SERRA DE 12"	30			
18	ESCADAS	03			
19	BOLSA EM LONA REFORÇADA PARA FERRAMENTAS	05			
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR TOTAL ANUAL					

LOTE III					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	COPEIRA (CBO 5134-25)	8			
02	CAFÉ	1300			

03	AÇÚCAR	850			
04	FILTRO DE PAPEL	600			
05	ADOÇANTE	100			
06	COPO 200ml	10000			
07	COPO 50ml	500			
08	MEXEDOR DE CAFÉ	50			
09	GUARDANAPO	400			
10	JOGO DE XÍCARAS DE CAFÉ	20			
11	JOGO DE COPOS DE VIDRO	20			
12	MÁQUINA DE CAFÉ	10			
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR TOTAL ANUAL					

LOTE IV					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE ESTIMA DA	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	JARDINEIRO (CBO 6220-20)	10			
02	CARRINHO DE MÃO	20			
03	PENEIRAS	10			
04	SACHO CORAÇÃO	10			
05	TESOURA DE PODA	10			
06	TESOURA DE PODA	10			
07	TESOURA DE PODA	10			

08	CAVADEIRA ARTICULADA	10			
09	FOICE	10			
10	MANGUEIRA DE JARDIM	5			
11	ENXADA	10			
12	PAS	10			
13	ANCINHOS	10			
14	ROÇADEIRAS	3			
15	SOPRADORES DE AR	3			
16	PULVERIZADOR	6			
17	ESCADAS	3			
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR TOTAL ANUAL					

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE ESTIMA DA	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	MOTORISTA (CBO 7823-10)	12			
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR TOTAL ANUAL					

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE ESTIMA DA	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	RECEPCIONISTA (CBO 4221-05)	14			

VALOR TOTAL MENSAL	
VALOR TOTAL ANUAL	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE ESTIMA DA	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	VIGIA (CBO 5174-20)	36			
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR TOTAL ANUAL					

O LICITANTE deverá encaminhar, junto com cada Planilha:

a) cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho locais das categorias;

b) documentos que comprovem os percentuais aplicados (por exemplo a GFIP no caso do SAT);

c) memória de cálculo do Submódulo 2.3 (itens A e B) e Módulo 5.



ANEXO IV – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – SERVIÇOS GERAIS

Objetivo

Padronizar os serviços gerais e de limpeza nos ambientes da CODEMAR. Esse documento poderá sofrer atualização a qualquer tempo.

Aplicação

Em toda CODEMAR.

Responsabilidade

Cada funcionário individualmente, seja servidor ou terceirizado;

Líderes de equipe;

Gestores de todas as áreas;

Fiscais de contrato.

Descrição dos serviços:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20):

Área Interna:

1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- a) Remover com pano úmido, o pó de todos os móveis existentes, inclusive das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- b) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, cortinas e persianas;
- c) Proceder a lavagem dos sanitários, inclusive das louças, assentos, metais, e, quando houver, chuveiros ou bidês com saneante domissanitário desinfetante, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia;
- d) Varrer, passar pano úmido, lustrar e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, de granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- e) Varrer os pisos de cimento e as escadas;

- f) Limpar os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia;
- g) Fornecer e manter abastecidos os sanitários com:
- h) Toalha de papel interfolhada, com 100% de fibras naturais, super absorvente, de boa qualidade, e de cor branca, em dispenser adequado;
- i) Papel higiênico com 100% de fibras naturais, de cor branca, boa qualidade, macio, picotado, e com folha dupla;
- j) Sabonete líquido perolado com agentes umectantes e emolientes em dispenser adequado;
- k) Inibidor de bactérias com neutralizador de odor e desodorizador para uso adequado nos mictórios e vasos sanitários, fixando-os bem, para que atendam perfeitamente aos seus fins sem causar entupimentos ou qualquer outro dano às louças sanitárias;
- l) Fornecer e manter abastecidos os sanitários com protetores de assento descartáveis e eficazes na sua função, de boa qualidade e em dispenser adequado;
- m) Retirar o lixo comum e o material reciclável quantas vezes for necessário, acondicionando o lixo comum em sacos plásticos de cem litros, o material reciclável em sacos plásticos de cem litros de cor diferenciada a do lixo, de acordo com a legislação em vigor. O lixo comum deve ser removido para os locais indicados pela companhia de coleta, nos horários indicados. Já o material reciclável deve ser removido distintamente, de acordo com a determinação do CODEMAR
- n) Limpar os corrimãos;
- o) Executar demais serviços de frequência diária, considerados necessários pelo CODEMAR.

2. Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) Limpar atrás de móveis, armários e demais objetos;
- b) Limpar com produtos adequados, divisórias, vidros que integram as divisórias, portas, balcões e mobiliários revestidos em fórmica;

- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- g) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- h) Lavar as escadas com produtos adequados;
- i) Executar demais serviços de frequência semanal, considerados necessários pelo CODEMAR.

3. Mensalmente, uma vez:

- a) Limpar forros, paredes e rodapés;
- b) Limpar persianas com produtos adequados;
- c) Remover manchas das paredes;
- d) Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc)
- e) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

Área Externa:

1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
2. Semanalmente, uma vez:
- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
 - b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
 - c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
 - d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
3. Mensalmente, uma vez:
- a) Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/ao estacionamento;
 - b) Lavar e higienizar esquadrias externas - Consideram-se esquadrias externas aquelas áreas compostas de vidros. As esquadrias compõem-se de face interna e externa com ou sem exposição à situação de risco. Considera-se exposição à situação de risco aquela situação que necessita para execução dos serviços de limpeza, a utilização de equipamento especial tais como balancins manuais ou mecânicos, ou andaimes.
4. Quinzenalmente, uma vez:
- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos desembaçadores.
 - b) Limpeza das fachadas envidraçadas.
5. Semestralmente, uma vez:
- a) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos desembaçadores.

Indicadores de Desempenho

A CODEMAR poderá utilizar indicadores de desempenho para aferição do trabalho realizado:

INDICADORES DE DESEMPENHO

- *Empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente*
- *Disciplina nos locais de trabalho (uso indevido do celular, e telefone institucional para fins particulares)*
- *Zelo e economia no uso de materiais*
- *Cumprimento do horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela equipe de fiscalização*
- *Empregados com os equipamentos de segurança para execução dos serviços, quando necessário (EPIs)*
- *Qualidade e rapidez no cumprimento das tarefas.*





Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1040

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E NÃO VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR declara que a instituição _____, através de seu representante Sr(a) _____, RG _____, realizou a visita técnica no dia ____/____/____, no horário _____, à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481, Centro, Maricá, em todas as áreas internas, externas e anexo.

Atesto para os devidos fins.

Assinatura do visitante

Maricá, ____ de ____ de 2020.

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

A empresa _____, CNPJ _____, declara que, por deliberação única e exclusiva, a mesma não participou da visita técnica disponível, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Atesto para os devidos fins.

Assinatura da declarante

Maricá, ____ de ____ de 2020.



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1041

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão **de fls.XXX**, HOMOLOGADA às fls. **XX**, ambas do processo administrativo nºXXXX/XXXX, referente ao **Procedimento Licitatório Abertonº XX/XXXX**

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.....	1041
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.	1042
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).....	1042
CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	1042
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA.....	1042
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO	1042
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.....	1043
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS	1044

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a (.....), para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, especificado(s) no(s) item(ns)xxxxdo Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1042

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços para outras empresas estatais referidas no art. 1º da Lei 13.303/2016;

4.2 O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 153/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 153/2013).
- 7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2 Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;
- 8.3 Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.
- 8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.

Maricá, xx de xxxx de 20xx.

Rodrigo Guilherme Hamze Donza
ÓRGÃO GERENCIADOR

Fornecedor



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1045

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCERIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS OPERACIONAIS E AUXILIARES NAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A - CODEMAR E

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. Olavo Noletto, portador da cédula de identidade Nº _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF sob o Nº _____ e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede à _____, neste ato apresentada por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº _____ e, cadastrado(a) no CPF sob o Nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE EMPRESA TERCERIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS OPERACIONAIS E AUXILIARES NAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A**, conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 0006845/2020, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Nº .13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA ASSUNTO

1ª	DO OBJETO
2ª	DA EXECUÇÃO
3ª	DO LOCAL DE ENTREGA
4ª	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
5ª	DA SEGURANÇA DO TRABALHO – EPI's:

6ª	DA REMUNERAÇÃO - DO PAGAMENTO
7ª	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
8ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR
9ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10ª	DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR
11ª	DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E ANTICORRUPÇÃO
12ª	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
13ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
14ª	DA GARANTIA CONTRATUAL
15ª	DAS SANÇÕES E PENALIDADES
16ª	DA RESCISÃO CONTRATUAL
17ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação, serviços operacionais e auxiliares nas atividades desempenhadas pela **CODEMAR** na forma descrita na minuta do edital e seus anexos, doravante parte integrante deste instrumento, conforme descrito em quadros I, II, III, IV, V, VI e VII e, nos subitens 4.1.1., 4.1.2., 4.1.3., 4.1.4., 4.1.5., 4.1.6. e 4.1.7, descrito no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, nos termos da legislação vigente, devendo a **CONTRATADA** observar todo o disposto na minuta do edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. A prestação dos serviços terá início, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, devendo a **CONTRATADA**, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários fixados pela **CODEMAR**, informando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir os serviços contratados. Esse prazo poderá ser postergado a critério da **CODEMAR**.

Parágrafo Segundo. A cada nova contratação e nas hipóteses de substituição a **CODEMAR**,



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1047

solicitará a **CONTRATADA** o quantitativo de funcionários e materiais necessários, devendo a **CONTRATADA** fornecê-los no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A aprovação do currículo dos funcionários é de competência da **CODEMAR**.

Parágrafo Terceiro. A **CODEMAR** reserva-se o direito de, eventualmente, não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura.

Parágrafo Quarto. Os serviços especificados neste contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela **CODEMAR**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações

Parágrafo Quinto. É de observância obrigatória o disposto em itens 06, 07 e 08, todos do termo de referência.

Parágrafo Sexto. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

O local da prestação dos serviços será realizada nas dependências da **CODEMAR** e postos de trabalho, previamente comunicada à **CONTRATADA**, desde que o endereço não ultrapasse o limite do município de Maricá, ou seja, os serviços poderão ser executados em locais distintos do endereço sede da **CODEMAR**, desde que determinados pela Fiscalização do Contrato, conforme §2º do Artigo 5º-A da lei Nº13.429/2017.

Parágrafo Segundo. O prazo de vigência deste contrato será de 13 (treze) meses a contar da data da ordem de início e respeitará os limites estabelecidos no Artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016, sendo o prazo de execução de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja aquiescência da parte contrária, por meio de comunicação escrita, devendo ser observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência a contar do término de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A **CODEMAR** efetuará o recebimento do objeto, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

Parágrafo Primeiro. O recebimento se dará:

A) **Provisoriamente:**

a1) Para itens de pronta entrega e materiais de consumo, em até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento de cada pedido acompanhado da nota fiscal.



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1048

a2) Para serviços, mensalmente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes em até 15 (quinze) dias.

B) Definitivamente:

b1) Para itens de pronta entrega e materiais de consumo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais empregados, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

b2) Para serviços, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do último recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Segundo. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições: a) caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constante na minuta do edital e seus anexos; b) caso apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.

Parágrafo Terceiro. No caso de recusa do produto ou serviço, a Empresa **CONTRATADA** terá prazo de 05 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição ou adequação, contados a partir da comunicação oficial feita pela comissão de fiscalização da **CODEMAR**.

Parágrafo Quarto. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO – EPI's:

A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da **CODEMAR**. os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

Parágrafo Primeiro. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC's -(Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria Nº. 3214.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados, na forma do item 12 do termo de referência, por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro, 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1049

trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da **CODEMAR**, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo.

Parágrafo Primeiro. Antes da efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo Segundo. No valor pago à **CONTRATADA** estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a **CODEMAR** terá o prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto. Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01(uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail financeiro@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 3995 3090, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

Parágrafo Quinto. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: **I** – Número de Ordem da Compra; **II** – Número do contrato; **III** – Descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores; **IV** – Período de referência da execução do objeto; **V** – Nome e Número do CNPJ do **CONTRATADA**; **VI** – Requisição de pagamento declaração do **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; **VII** – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; **VIII** – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente do **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; **IX** – CNPJ do tomador dos serviços, **X** – Local da execução do objeto; **XI** – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar Nº.116/2003.

Parágrafo Sexto. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: **I** – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; **II** – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso; **III** – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; **IV** – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, **V** – Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto **CONTRATADA**.



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1050

Parágrafo Sétimo. Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal a **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo. Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Primeiro. Quando autorizada a subcontratação, a **CODEMAR** não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RE Pactuação DO PREÇO:

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

O preço será fixo e irrevogável, cabendo repactuação de preços dos serviços contratados desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas.

Parágrafo Quarto. A repactuação terá lugar desde que: **I** – A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; **II** – a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1051

alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas iscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III**—com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CODEMAR**, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar.

Parágrafo Quinto. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento deste instrumento.

Parágrafo Sexto. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Sétimo. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

Parágrafo Oitavo. A **CODEMAR** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR:

Constituem obrigações da **CODEMAR** além daquelas previstas na Lei Nº13.303/2016: **a)** Todas as descritas na minuta do edital e seus anexos; **b)** Efetuar o pagamento na forma convencionalizada neste instrumento; **c)** estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste contrato; **c)** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, conforme descrito na minuta do edital e seus anexos; **d)** .Propiciar acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços; **e)** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.; **f)** Designar 03 (três) servidores para compor a comissão de fiscalização do contrato a fim de que se verifique a execução deste instrumento e atestar a nota



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1052

fiscal; **g)** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CODEMAR**; **h)** Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, conforme indicadores constantes no Anexo I do termo de referência – Instrumento de Medição de Resultado - IMR, impondo, conforme o caso, as sanções financeiras por metas não atingidas; **i)** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais; **j)** Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou mesmo do Preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas; **k)** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço; **l)** Impedir que terceiros executem o objeto deste instrumento; **m)** Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições aqui estabelecidas; **n)** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário; **o)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços contratados, no que couber; **p)** Comunicar oficialmente, por escrito, à **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de **profissional** nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza; **q)** Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, conforme estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, que dispõe sobre processo de Pagamento no âmbito do município; **r)** Proceder as vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da **CONTRATADA** e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas; **s)** Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas; **t)** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa; **v)** Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do Artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a **CONTRATADA** optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado na Obrigações da **CONTRATADA**; **x)** Analisar a documentação **solicitada nas obrigações da CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias,



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1053

justificadamente; **z)** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego quando diante de irregularidade perante ao FGTS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste instrumento e na Lei Nº. 13.303 de 30 de junho de 2016: **I)** Recrutar, selecionar e encaminhar à **CODEMAR**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida na minuta do edital e seus anexos; **II)** Apresentar ao Fiscal do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados; **III)** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos; **IV)** Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CODEMAR** entender conveniente; **V)** Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato a relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefones residenciais e número de celular; **VI)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; **VII)** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CODEMAR**; **VIII)** Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CODEMAR**; **IX)** Fornecer uniformes completos, por semestre, para cada profissional alocado nos postos, conforme especificações descritas em item 08 do termo de referência, tudo sujeito à aprovação da **CODEMAR**, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados; **X)** Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a **CODEMAR** ou para os empregados; **XI)** Fornecer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o início das atividades do profissional no posto de trabalho, crachás de identificação com fotografia recente a todos os funcionários, sujeitos à aprovação da **CODEMAR**, vedado o repasse dos



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1054

respectivos custos aos seus empregados; **XII)** Os funcionários deverão ser orientados a se apresentarem sempre limpos, asseados e vestidos com decoro, devendo ser substituído imediatamente o funcionário que não se portar de acordo com esta exigência; **XIII)** Registrar, controlar e apresentar/comunicar ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas; **XIV)** Manter, para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados, **sistema de controle de jornada** conforme previsto em item 07 do termo de referência; **XV)** O Fiscal do Contrato poderá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da Contratada vinculados ao contrato sempre que julgar necessário; **XVI)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Encarregado; **XVIII)** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços; **XIX)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CODEMAR**, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal; **XXI)** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **CODEMAR**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente; **XXII)** Fornecer aos seus funcionários até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades; **XXIII)** Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-alimentação e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a **CODEMAR**; **XIV)** Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela **CODEMAR**; **XXV)** Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralizações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente; **XXVI)** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da **CODEMAR**, e vice-versa; **XXVII)** No caso de falta ou indisponibilidade do vale-transporte, qualquer que sejam os motivos, os empregados deverão ser ressarcidos pelo empregador na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado por conta



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1055

própria a despesa para seu deslocamento; **XXVIII)** Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos; **XXIX)** Fornecer mensalmente ao Fiscal do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale-alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura mensal; **XXX)** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CODEMAR**, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas; **XXXI)** Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem acima, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a **CODEMAR** possa verificar a realização do pagamento; **XXXII)** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela **CODEMAR**; **XXXIII)** O atraso no pagamento de fatura por parte da **CODEMAR**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares; **XXXIV)** Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura mensal; **XXXV)** Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da **CODEMAR** e o Preposto da **CONTRATADA** de forma permanente, incluindo em dias não úteis; **XXXVI)** Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria **CONTRATADA**, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados; **XXXVII)** Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos: **a)** Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da ciência da ausência do profissional; **b)** Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período, sendo que a empresa deverá apresentar a documentação do profissional que fará a cobertura provisória do posto com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao início das atividades; **XXXVIII)** Na hipótese da **CODEMAR** manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. Cumprir todo o disposto em itens 10 e 12 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADA E DA CODEMAR:



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1056

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas e privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no caput desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quatro. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**.

Parágrafo Quinto. É de observância obrigatória o disposto em item 13 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E ANTICORRUPÇÃO

As partes obrigam-se e sujeitam-se as sanções previstas na Lei Nº12.846 de 01 de agosto de 2013 e, neste instrumento, obrigando-se a atuar com ética e a abster-se de quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se a: **I)** Não facilitar, prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens financeiras ou não financeiras, pagamentos, doações ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção; **II)** Não falsificar, fraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos; **III)** Garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações aqui descritas, obrigando-se a denunciar aos órgãos competentes os casos que porventura vierem a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do Decreto Nº 7.203/2010 de 04 de junho de 2010, fica estabelecido que não será permitida a contratação de pessoa jurídica, cujo administrador ou



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1057

sócio com poder de direção, seja familiar de funcionários da Diretoria Executiva ou Administração da **CODEMAR** e/ou de cada uma das partes.

Parágrafo Segundo. A relação de parentesco do que trata o *caput* desta cláusula inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:

Todos os serviços **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o contrato, anexando os documentos que julgarem pertinentes.

Parágrafo Segundo. Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: **a)** Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste instrumento; **b)** Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; **c)** Supervisionar tempestivamente as medições, **d)** Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção; **e)** Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; **f)** Indicar a aplicação de penalidades; **g)** Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; **h)** Notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; **i)** Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; **j)** Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1058

Parágrafo Quarto. Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

Parágrafo Quinto. a) Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: **I)** Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; **II)** Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. **b)** Ao Fiscal Técnico caberá: **I)** Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, **II)** Avaliar os resultados;

Parágrafo Sexto. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do Artigo 85, §1º, da Lei Nº13.303, de 30 de junho e 2016.

Parágrafo Décimo. A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Décimo Segundo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1059

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, garantia em favor da **CODEMAR**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- d) Caução em dinheiro;
- e) Seguro-Garantia;
- f) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da **CODEMAR** antes de expirado o prazo inicial.

Parágrafo Segundo. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de: **a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; **b)** Prejuízos diretos causados à **CODEMAR**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **c)** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e **d)** Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

Parágrafo Terceiro. A **CODEMAR** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Quarto. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de **rescisão por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto. Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco Santander, em conta específica, nominal à Prefeitura Municipal de Maricá, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

Parágrafo Sexto. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sétimo. A **CODEMAR** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

Parágrafo Oitavo. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1060

Parágrafo Nono. Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CODEMAR**.

Parágrafo Décimo. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

Parágrafo Décimo Segundo. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Parágrafo Décimo Terceiro. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas na minuta do edital e seus anexos, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela **CODEMAR**.

Parágrafo Décimo Quinto. É de observância obrigatória item 19 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Nº13.303/2016 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes

penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores deste instrumento:

a) Advertência;

b) Multa, nas seguintes hipóteses nesta cláusula sobre o valor global do contrato;

c) Multa moratória de 1% (um) por cento sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial deste instrumento;

Parágrafo Segundo. Após o 11º (décimo primeiro) dia de atraso, os bens poderão, a critério do CODEMAR, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Terceiro. Será aplicada a penalidade de multa de acordo com a tabela de penalidades abaixo descritas sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou executada o valor devido, consoante permitem disposto em § 3º do Artigo 82 e § 1º do Artigo 83 ambos da Lei N.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um) por cento ao mês;

Parágrafo Quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III, do Artigo 83, da Lei N.º 13.303/2016, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

Parágrafo Sexto. De acordo com o Artigo 84, da Lei N.º 13.303/2016, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III do Artigo 83 da referida lei, à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei: **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo Sétimo. Ficará impedida de licitar e contratar com a **CODEMAR**, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, garantida prévia e fundamentada defesa, a **CONTRATADA** que: **a)** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste contrato; **b)** A adjudicatária que convocada dentro do de validade da sua proposta não comparecer para celebrar este instrumento, **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso; **d)** Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; **e)** Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução deste instrumento; **f)** Comportar-se de modo inidôneo; Cometer fraude fiscal; **h)** Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; **i)** Der causa à inexecução total ou parcial deste contrato.

Parágrafo Oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata esta cláusula, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir acerca de eventual recurso.



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1062

Parágrafo Nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do **CODEMAR**, Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130;

Parágrafo Décimo. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sempre garantida prévia e ampla defesa, nos termos do Artigo 83, § 2º da Lei Nº 13.303/2016).

Parágrafo Décimo Primeiro. Tabela de Penalidades. Considerações iniciais: A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, caso as circunstâncias exijam punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. A apresentam as seguintes características:

30.1.1. Não causam prejuízo à **CODEMAR**;

30.1.2. A **CONTRATADA** após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e;

30.1.3. Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que a **CONTRATADA** corrigirá seu procedimento.

Parágrafo Décimo Segundo. As multas contratuais exemplificadas poderão ser aplicadas também em Atas de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Terceiro. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEMAR** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Artigo 83 da Lei Nº 13.303/2016 e, também nas seguintes: **a)** Descumprimento reiterado de obrigações fiscais; **b)** Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à **CODEMAR** e as circunstâncias no caso concreto.

Parágrafo Décimo Quarto. A **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar a **CODEMAR**, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

Parágrafo Décimo Quinto. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o Fiscal/Gestor do Contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao **CODEMAR** e a diligência da **CONTRATADA** para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

Parágrafo Décimo Sexto. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1 – PERCENTUAIS CONFORME GRAUS

GRAUS	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% AO DIA SOBRE O VALOR DO CONTRATO
2	0,4% AO DIA SOBRE O VALOR DO CONTRATO
3	0,8% AO DIA SOBRE O VALOR DO CONTRATO
4	1,6% AO DIA SOBRE O VALOR DO CONTRATO
5	3,2% AO DIA SOBRE O VALOR DO CONTRATO

TABELA 2 – DESCRIÇÃO E NÍVEIS DE CRITICIDADE

ITENS	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; 3 4 Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência,	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos na minuta do edital e seus anexos.	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

TABELA 3: INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse acordo do CODEMAR .	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6

5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
7	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
8	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEMAR e a terceiros.	6
9	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
10	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
11	Deixar de realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.	6
12	Deixar de iniciar as atividades em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura deste instrumento, devendo a CONTRATADA , nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CODEMAR , informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.	6
13	Deixar de realizar a substituição e reposição de funcionário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes.	6
14	Deixar de apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, garantia em favor da CODEMAR , correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada	6
15	Deixar de encaminhar à CODEMAR , até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.	6

16	Deixar de prestar os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contrato formalmente à CONTRATADA , quer seja por meio do Supervisor ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.	6
17	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CODEMAR .	5
18	Utilizar o nome do CODEMAR , ou sua qualidade de CONTRATADA , em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
19	Deixar de relatar à CODEMAR toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Deixar de se sujeitar à Comissão de Fiscalização nomeada pela CODEMAR , que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
22	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo Fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
23	Deixar de relacionar-se com a CODEMAR , exclusivamente, por meio do Fiscal do Contrato.	3
24	Não zelar pelas instalações do CODEMAR .	3
25	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas da CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
26	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
27	Retirar das dependências da Secretaria quaisquer equipamentos ou	3

	materiais de consumo sem autorização prévia.	
28	Deixar de fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes novos, submetendo-os previamente à aprovação do Fiscal da CODEMAR .	2
29	Deixar de substituir todos uniformes antigos por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.	2
30	Deixar de substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CODEMAR ou mesmo para os empregados.	2
31	Deixar de manter nas dependências da CODEMAR , os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
32	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
33	Deixar o contrato sem o amparo do Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.	2
34	Deixar de assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CODEMAR .	1
35	Deixar de manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CODEMAR entender conveniente	1
36	Deixar de apresentar, sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados	1



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1067

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do item 28 do termo de referência, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do Artigo 81, da Lei Nº13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **f)** Nas hipótese de descumprimento do previsto na cláusula décima sétima: Cessão, Sucessão contratual e Subcontratação; **g)** Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**; **h)** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **i)** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **j)** Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; **k)** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; **l)** Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CODEMAR**; **m)** Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução; **n)** Atraso injustificado; **o)** Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do Código Civil; **p)** Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.



Processo nº: 6845/2020.
Data do Início: 30/03/2020
Rubrica: Folha: 1068

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá-RJ, _____, de maio de 2021.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

